

Anexo IV -

**BIC – BANCO
INDUSTRIAL E
COMERCIAL S.A.**

Anexo IV - A

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA			Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 9,3% ao ano (04.11.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
04.11.10	R\$	2.000.000,00		1,0000000	2.000.000,00	77.500,00 2.077.500,00
A transportar:		2.000.000,00			2.000.000,00	77.500,00 2.077.500,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal	2.077.500,00
-----------	--------------

Total Geral	R\$ 2.077.500,00
-------------	------------------

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA		Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 9,3% ao ano (04.11.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
04.11.10	Valores Iniciais em R\$				
04.11.10	Parcela Digitada	2.000.000,00			2.000.000,00
04.12.10	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.000.000,00
04.01.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.000.000,00
04.02.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.000.000,00
04.03.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.000.000,00
04.04.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.000.000,00
27.04.11	Juros (3,875%)	77.500,00			2.077.500,00
27.04.11	Saldo Parcial	2.077.500,00			2.077.500,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	2.000.000,00			2.000.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	77.500,00			2.077.500,00
	Saldo Final	2.077.500,00			2.077.500,00
Total Geral				R\$ 2.077.500,00	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011



CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 10/002988 DE 01/11/2010 FL.NR. 001
INST.: 05320 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS:

COMPRADOR.: BCO IND.E COMERCIAL S.A.
CNPJ.....: 007.450.604/0007-74
ENDEREÇO.: AV. PAULISTA, 1048 - 12 ANDAR CERQUEIRA CESAR - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
CNPJ.....: 88.124.383/0001-50
ENDEREÇO.: AV DAS INDUSTRIAS 130
DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES RS

MOEDA: 220 DOLAR ESTADOS UNIDOS

TAXA CAMBIAL: 1.7000000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 2,000,000.00
DOIS MILHÕES DE DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 3,400,000.00
TRES MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS

ENTREGA DOCUMENTOS ATÉ:
27/10/2011

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDAÇÃO ATE:
27/10/2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CRÉDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90
DESCRIÇÃO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PRÊMIO.....:
ADIANTAMENTO.....: 100.00 POR CENTO

CORRETORA.....:
CNPJ.....:

FINAL DA FL. NR. 001

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

(RC 1)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(IF 1)

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4728 DE 14/07/65 AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CÂMBIO O ADIANTAMENTO CUJAS CONDIÇÕES PACTUADAS ESTÃO REGISTRADAS NO CAMPO " OUTRAS ESPECIFICAÇÕES " NESTE CONTRATO.

(IF 3)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO ,BEM COMO DA LIQUIDACÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO,O VENDEDOR CONSTITUI, A FAVOR DO COMPRADOR, A(S) GARANTIA(S) PACTUADA(S) NO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) ESTE CONTRATO.

(IF 28)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO QUE LHE É FEITO,O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR UMA NOTA PROMISSÓRIA EM MOEDA ESTRANGEIRA, DE SUA EMISSÃO, AVALIZADAS PELAS PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. ESSA NOTA PROMISSÓRIA CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATO, NÃO PERMITINDO INTERPRETAÇÃO INDIVIDUAL OU ISOLADA.

(IF 30)

EM DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR O ONUS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DA LINHA DE CRÉDITO QUE GARANTE A COBERTURA DO CONTRATO, QUE, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 01 DO ARTIGO 01 DA CIRCULAR NR.2263 DE 06 DE JANEIRO DE 1.993, INCIDE SOBRE O PERÍODO EM QUE O CONTRATO SE MANTIVER VENCIDO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE EMBARQUE E/OU PARA A EFETIVA LIQUIDACÃO. O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO IMPOSTO NA CONTA CORRENTE DO PRIMEIRO, MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR. NO CASO DE NÃO SER CORRENTISTA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO 24 HORAS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE ATRASO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA CORRESPONDENTE AO CDI NO PERÍODO + 1 PCT A.M.

(IF 31)

O COMPRADOR, PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO, À SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR QUE A FORMA DOS DOCUMENTOS, O SEU IMPORTADOR OU AINDA O PAÍS DE ORIGEM DESTES IMPORTADOR REPRESENTEM SIGNIFICATIVO AUMENTO DE RISCO NA OPERAÇÃO. OCORRENDO A RECUSA O VENDEDOR ESTARÁ OBRIGADO A APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 32)

ENTENDER-SE-Á COMO LIQUIDACÃO, PARA OS FINS DESTES CONTRATO O MOMENTO EM QUE O COMPRADOR RECEBER O EFETIVO CRÉDITO, EM MOEDA ESTRANGEIRA, EM CONTA MANTIDA PELO COMPRADOR NO EXTERIOR, IGUAL

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

AS DIVISAS POR ESTE COMPRADAS, E, ADICIONALMENTE HOVER O PAGAMENTO, PELO VENDEDOR AO COMPRADOR DE TODOS OS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES A OPERAÇÃO.

(IF 37)

O PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO OBRIGA AS PARTES E SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

(IF 38)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELA LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, BEM COMO PELA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO. O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) NESTE ATO DECLARA QUE A PRESENTE OPERAÇÃO REPRESENTA A ÚNICA OPERAÇÃO DE CÂMBIO POR ELE EFETUADA COM BASE NOS DADOS, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, INEXISTINDO, ASSIM, DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(IF 39)

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVERSÍAS ORIUNDAS DA PRESENTE CELULA, FICA, DESDE JÁ, ELEITO O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO, SP CENTRO (JOÃO MENDES JUNIOR), COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO, AINDA, O BANCO, OPTAR PELO FORO DE QUALQUER DE SUAS AGÊNCIAS OU AINDA PELO DA SEDE OU DOMICÍLIO DA EMITENTE E OU DO(S) GARANTIDOR(ES).

(IF 41)

O CLIENTE (VENDEDOR/COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELO RESSARCIMENTO / PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER ENCARGOS, MULTAS, PERDAS, DANOS, OU PREJUÍZOS QUE O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

(IF 42)

OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS QUE INCIDAM OU QUE VENHAM A INCIDIR NO FUTURO SOBRE O PRESENTE CONTRATO SERÃO SUPOSTADOS PELO SEU CONTRIBUINTE DE DIREITO. NOS CASOS EM QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ATRIBUA A UMA PARTE DESTES CONTRATO A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE UM IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO DEVIDO PELA OUTRA PARTE, TAL FATO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADO DE MODO QUE O RESPONSÁVEL, PELO RECOLHIMENTO: (I) RECEBA O MONTANTE A ELE DEVIDO ACRESCIDO DO VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO A SER RECOLHIDO; (II) PAGUE O MONTANTE DEVIDO A OUTRA PARTE JÁ DESCONTADO O VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO RECOLHIDO; OU (III) SEJA IMEDIATAMENTE RESSARCIDO POR QUALQUER DESEMBOLSO FEITO PARA ESTE FIM.

(IF 44)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE POR UMA RELAÇÃO NOS MODELOS ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO, O CLIENTE SE COMPROMETE A ENTREGAR AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DECLARAÇÃO FORMAL DA QUAL CONSTE: (I) NÚMERO DO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO AVERBADO NO SISCOMEX; (II) O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO; E (III) DEMAIS INFORMAÇÕES DEFINIDAS PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A O CLIENTE COMPROMETE-SE, AINDA, A MANTER EM SEU PODER, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DO ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO, OS DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO OU A SUA COPIA, PARA PRONTA APRESENTAÇÃO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL MEDIANTE O CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DISPENSA O CLIENTE DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A EXPORTAÇÃO.

O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE TAMBÉM PELA LEGITIMIDADE E AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E PELO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER PERDAS, DANOS, RECLAMAÇÕES OU PREJUÍZOS QUE ESTE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SUPRAACITADAS.

(IF 45)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE OBRIGA A COMPENSAR O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A POR QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DO SEU INADIMPLEMENTO OU DE ATRASO NO PAGAMENTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A JUROS, ENCARGOS, TRIBUTOS, DIFERENÇA DE TAXA CÂMBIAL, PRÊMIOS, DESAGIOS, ETC.

(IF 49)

AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS PREVISTAS PELA CIRCULAR 2408 DE 02.03.94 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL BEM COMO ALTERAÇÕES COMPLEMENTARES, IMPOSTAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., MOTIVADAS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR E DEVEM POR ELE SER INTEGRALMENTE RESSARCIDA AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADOS. PARA TANTO O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE EM SUA CONTA CORRENTE, NÃO SENDO CORRENTISTA, O VENDEDOR DESDE JÁ SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO ATÉ 24 HORAS CONTADAS DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE HAVER ATRASO NO PAGAMENTO O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DA CDI + 1 PCT A.M. PARA O PERÍODO DE ATRASO.

(IF 53)

O VENDEDOR reconhece que é condição do presente contrato a obrigação de entregar ao COMPRADOR todos os documentos de embarque em suas vias originais, assim como saque original em duas vias, acompanhados de carta borderô solicitando que o COMPRADOR faça o envio dos documentos ao exterior e indicando o BANCO no exterior que será encarregado de proceder a cobrança ao importador com instrução de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como documentos de embarque originais, faturas, certificados de qualquer natureza e todas as vias originais dos conhecimentos

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

de embarque.

(IF 57)

SAC DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - NR 0800 701 0224

OUIDORIA NR 0800 725 2242.

(IF 62)

OPERAR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DA TOTALIDADE DA DÍVIDA DO VENDEDO, ALÉM DAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE CASOS OCORRIDOS COM RELAÇÃO AO VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) E/OU FIADORES PESSOAS JURÍDICAS: A) SE O VENDEDO E/OU O(S) GARANTIDOR(ES) NÃO CUMPRIR(EM) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO, EM SEUS ANEXOS E/OU EVENTUAIS ADITIVOS, NOTADAMENTE, SE NÃO FOR PAGA NO RESPECTIVO VENCIMENTO QUALQUER PARCELA DO CONTRATO; B) SE OCORRER QUALQUER UMA DAS CAUSAS COGITADAS NOS ARTIGOS 333 E 1425 DO CÓDIGO CIVIL; C) SE FOR APURADA A FALSIDADE DE QUALQUER DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO QUE HOUVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMADA OU ENTREGUE PELO VENDEDO; D) SE CONTRA O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) FOR PROTESTADO QUALQUER TÍTULO; E) SE VIER O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) REQUERER(EM) OU SE TIVER(EM) A FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL DECRETADA; F) SE, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, VIER O VENDEDO A SOFRER DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO, QUALQUER OPERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISAÇÃO; G) SE SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) TIVER(EM) TOTAL OU PARCIALMENTE, O CONTROLE ACIONÁRIO, CEDI-DO, TRANSFERIDO OU POR QUALQUER FORMA ALIENADO; H) SE CONTRA O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) FOR MOVIDA AÇÃO OU EXECUÇÃO, DA QUAL RESULTE AMEAÇA OU PENHORA DE QUALQUER BEM QUE EVENTUALMENTE GARANTA O PRESENTE CONTRATO; I) SE AS GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS, ORA E/OU QUE VENHAM A SER EVENTUALMENTE CONVENCIONADAS, NÃO FOREM DEVIDAMENTE EFETIVADAS OU FORMALIZADAS PELO VENDEDO, COBRIGADOS OU OUTROS GARANTIDORES, SEGUNDO OS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS OU LEGAIS APLICÁVEIS, OU SE ELAS, POR QUALQUER FATO ATINENTE AO SEU OBJETO OU PRESTADOR, SE TORNAREM INÁBEIS, IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E DESDE QUE NÃO SEJAM SUBSTITUÍDAS OU COMPLEMENTADAS, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO BANCO; J) SE O VENDEDO TRANSFERIR, CEDER OU PROMETER CEDER A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES CONTRATO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA, POR ESCRITO, DO BANCO; K) SE, DEPOIS DE EMITIDO ESTE CONTRATO OCORRER NOTÓRIA MUDANÇA NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO VENDEDO E/OU DO(S) GARANTIDOR(ES) CAPAZ DE COMPROMETER OU TORNAR DUVIDOSA A PRESTAÇÃO PELA QUAL SE OBRIGOU(ARAM) L) SE O VENDEDO INADIMPLIR E/OU NÃO LIQUIDAR O CONTRATO, NO RESPECTIVO VENCIMENTO, DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CELEBRADOS COM O BANCO.

O BICBANCO RESERVARÁ O DIREITO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, DE CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE CONTRATO NAS SITUAÇÕES SEGUIN-
TES:

E) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE NÃO VENHA A CUMPRIR DE ALGUMA FORMA O DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR.

F) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE SEJA DENUNCIADO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, INTERNET E OUTROS MEIOS DE CIRCULA-

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

ÇÃO PÚBLICA) POR PRÁTICAS CONTRÁRIAS CONSTANTES NA CLÁUSULA ANTERIOR.

G) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE CONSTE, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, NA LISTA PREVISTA NA PORTARIA 540/2004 E DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

(IF 63)

HAVENDO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE OU LIQUIDACAO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO CUJOS VENCIMENTOS ESTAO DEFINIDOS EM CAMPOS ESPECIFICOS DO CONTRATO, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO PRORROGADO POR CONSENSO ENTRE AS PARTES, O EXPORTADOR FICARA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE COMISSAO DE PERMANENCIA, CALCULADA SOBRE OS DIAS DO EFETIVO ATRASO, A TAXA DE CDI + 1 PCT AO MES (CALCULADOS DIA A DIA, EXPONENCIALMENTE), POREM NUNCA INFERIORES AS TAXAS COBRADAS NESTE CONTRATO, SEM QUE O RECEBIMENTO DESSA COMISSAO PREJUDIQUE O DIREITO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DE, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO CONSIDERAR VENCIDA A DIVIDA PARA EFEITO, DE SUA IMEDIATA EXIGIBILIDADE.

(IF 64)

AS PARTES DECLARAM E GARANTEM MUTUAMENTE QUE:

A) COMPROMETEM-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, BEM COMO A PREVENIR E ERRADICAR PRATICAS DANOSAS AO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVICOS EM OBSERVANCIA A LEGISLACAO VIGENTE NO QUE TANGE A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A AREA AMBIENTAL E CORRELA, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

B) OBEDECEM AOS ARTIGOS 5 E 227 DA CONSTITUICAO FEDERAL DO BRASIL GARANTINDO QUE NAO SE ENVOLEVERA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO ESCRAVO, CONFORME DEFINIDAS PELA INSTRUCAO NORMATIVA 1/1994 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E PELAS CONVENCOES NR 29 E 105 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) BEM COMO COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, CONFORME DEFINIDOS NA LEI 10.097/2000 E NAS CONVENCOES NR 138 E 182 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

C) NAO EMPREGAM MENOR DE 18 ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, E, LOCAIS PREJUDICIAIS A SUA FORMACAO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FISICO, PSICOLOGICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCAIS E SERVICOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORARIOS QUE NAO PERMITAM A FREQUENCIA A AULAS E, AINDA, EM HORARIO NOTURNO, CONSIDERADO ESTE O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H.

D) NAO UTILIZAM PRATICAS DE DISCRIMINACAO NEGATIVA E LIMITATIVAS AOS ACESSOS NA RELACAO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENCAO, TAIS COMO, MAS NAO SE LIMITANDO A MOTIVOS DE SEXO, ORIGEM, RACA, COR, CONDICAO FISICA, RELIGIAO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUACAO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

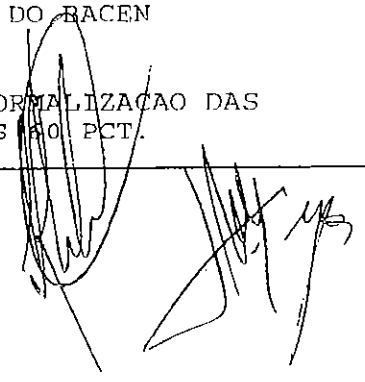
PARA FINS E EFEITOS DO ART. 75 E SEUS PARAG. DA LEI 4728 DE 14.07.65 AVERBA-SE POR CONTA DESTA CTR. DE CAMBIO O ADTO. DE RS. 3.400.000,00 (TRES MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS) CORRESPONDENTE > A 100 PCT DE ACC. PAGADOR> UNITED TOBACCO COMPANY



CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 10/002988 DE 01/11/2010 FL.NR. 007
INST.: 05320 PRACA: 5885

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

PAIS.....> USA MERCADORIA.....> FUMO EM FOLHA
DESAGIO DE 9,30 PCT A.A. S/M.E. COB.NO FINAL APOS O VENCTO
REPACTUAR. CREDITO DOS REAIS EM C/C DIA 04/11/2010 - AG 29 CAXIAS
C/C NR. 140511987 OP. NOS MOLDES DA CIRC 3280 E 3325 DO BACEN
OP. ISENTA DE I.O.F. CONFORME DECRETO 6.391
DESPESA DE EDICAO DE CONTRATO USD.50,00
A LIBERACAO DOS REAIS ESTA CONDICIONADA A PERFEITA FORMALIZACAO DAS
GARANTIAS: CDB 40 PCT, NP 100 PCT E ALIENACAO DE BENS 40 PCT.





CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 10/002988 DE 01/11/2010 FL.NR. 008
INST.: 05320 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.62, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS': 'ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS À OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ÍTENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RÚBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SÓ PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINALADO PELO CLIENTE E VISTADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.609, DE 29.06.95). PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.069, DE 29.06.95). PARÁGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRAÇÃO, IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNÍVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CÂMBIO AOS ESTABELECIMENTOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL A MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

MARCOS FIDELIS GAROFALO

CPF 650.977.600-15

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF 427.358.310-00

(ÚLTIMA FOLHA)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Local: CAXIAS DO SUL Data: 04/11/2010
I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato **DE CÂMBIO DE COMPRA**
☐ Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

nº : 10/002988 Data de Emissão: 01/11/2010

Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: USD Valor: 2.000.000,00

Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,30 % ☒ ao ano.

Vencimento: 27/10/2011 Prazo: 360 DIAS
II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE
☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☐ **INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA**, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENÂNCIO AIRES	RS	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 1.360.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (QUARENTA POR CENTO).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.
☒ CDB - Certificados de Depósito Bancário.

☐ RDB - Recibos de Depósito Bancário.

☐ FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1686600	205.000,00	04/11/2010	12/11/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1495311	253.000,00	06/04/2009	18/04/2011
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1602591	436.029,89	17/03/2010	29/03/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1603914	399.756,48	22/03/2010	27/03/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-8 e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denúncia à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, sequestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras até o valor estabelecido como objeto da garantia, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das

obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

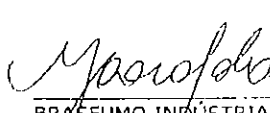
18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

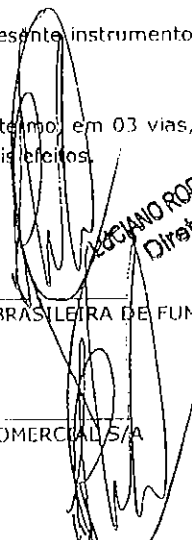
20.) Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

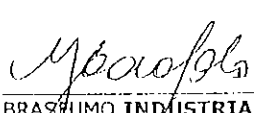
CLIENTE:

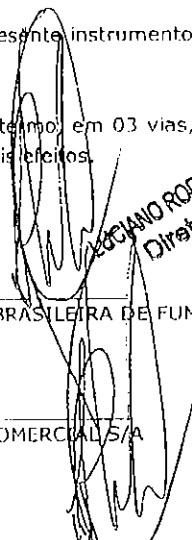

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

BANCO:


BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:


BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro


LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE
BENS MÓVEIS FUNGÍVEISLocal: CAXIAS DO SUL Data: 04/11/2010

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato DE CÂMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXXXX

nº: 10/002988 Data de Emissão: 01/11/2010

Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: USD Valor: 2.000.000,00Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.☒ variação da taxa cambial e juros de 9,30 % ☐ ao mês ☒ ao ano.Vencimento: 27/10/2011 Prazo: 360 DIASII) **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;III) **MUTUÁRIA/EMITENTE**A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.IV) **GARANTIDOR**☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.☐ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENÂNCIO AIRES	RS	

V) **VALOR DA GARANTIA**As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS)VI) **PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA**Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 60,00% (sessenta por cento).VII) **LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO**

a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:

AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 130 DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 95800-000 VENÂNCIO AIRES/RS.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI	00.000.000/0000-00	124.521.300-87
Endereço	Bairro	
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 369 AP. 702	HIGIENÓPOLIS	
Cidade	Estado	
SANTA CRUZ DO SUL	RS	

VIII) **DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")**

DESCRIÇÃO: BLEND BV0BR3/S/9K CLASSE B03 QUANTIDADE 88.000KG - 440 CAIXAS VALOR UNITÁRIO USD 6,31 R\$10,75 VALOR TOTAL USD 555.280,00 R\$946.419,23;

DESCRIÇÃO: BLEND BV0CO1/S/9K CLASSE C01 QUANTIDADE 95.000KG - 475 CAIXAS VALOR UNITÁRIO USD 6,85 R\$11,68 VALOR TOTAL USD 650.750,00 R\$1.109.138,30;

TABACO ESTUFA VIRGINIA SAFRA 2010 - FUMO DESTALADO MECANICAMENTE ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 200KG CADA .

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:

R\$ 2.055.557,53 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Banco Industrial e Comercial S/A

Av. Paulista, 1048, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-100 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242 03/08/2010

BIC.00201G

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Cédula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Cédula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobraimento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 91, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Cédula de Crédito a ocorrência das seguintes:

- a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfaltar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
- b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
- c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
- d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
- e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.

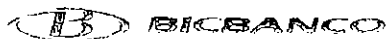
5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

6. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como



beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do BANCO.

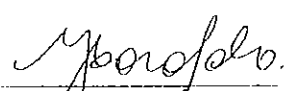
10. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo INTERVENIENTE, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o INTERVENIENTE fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo BANCO.

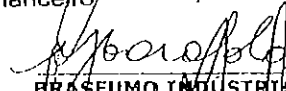
11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o BANCO, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do CLIENTE/INTERVENIENTE e de seus garantidores.

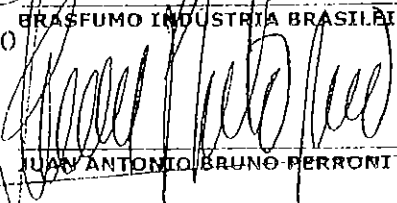
12. Obriga-se o CLIENTE/INTERVENIENTE, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

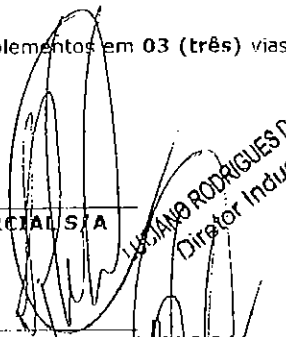
13. As partes atribuem à garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

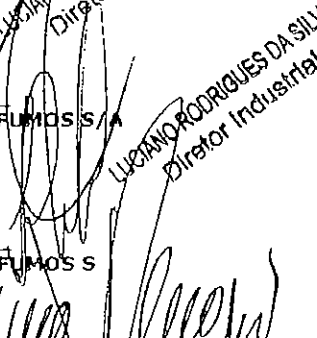
Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

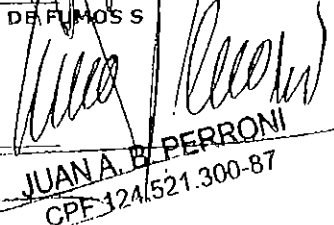
CLIENTE: 
MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

GARANTIA: 
MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

FIDEL DEPOSITÁRIO: 
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI


LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial


LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial


JUAN A. B. PERRONI
CPF 124.521.300-87

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome	Nome
CPF	CPF
RG	RG



NOTA PROMISSÓRIA

VENCIMENTO A VISTA

US\$

240000000.00

À VISTA da apresentação, pagarei (emos) por esta ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., CNPJ NR. 07.450.604/0001-89, ou a sua ordem, a quantia de:

DOIS MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Convertidos segundo à taxa de encerramento de venda do dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil, via SISBACEN, transação PTAX 800, OPÇÃO 5, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, pagável na Praça de Caxias do Sul - RS.

Caxias do Sul, 01 de Novembro de 2.010.

EMITENTE: BRASFUMO INDUSTRIAL BRASILEIRA DE FUMOS S.A.
Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS, 30 DISTRITO INDUSTRIAL - VINÂNCIO AIRES/RS
CPF/CGC: 88.124.383/0000-50

AVATISTA: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI
Endereço: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 369 AP. 101 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CPF/CGC: 124.521.300-87

A presente está vinculada ao contrato de Exportação, OP. 10/002988, firmado nesta data.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA – APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Local: CAXIAS DO SUL Data: 30/03/2011

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato **DE CÂMBIO DE COMPRA**
☐ Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

nº: 10/002988 Data de Emissão: 01/11/2010

Emitente: **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**

Moeda: USD valor: 2.000.000,00

Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,30 % ☒ ao ano.

Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 27/10/2011 Prazo: 360

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☐ **INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA**, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENANCIO AIRES	RS	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 850.900,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.

☒ **CDR – Certificados de Depósito Bancário.**

☐ **ROR – Recibos de Depósito Bancário.**

☐ **FUNDOS DE INVESTIMENTOS.**

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1495311	223.585,12	06/04/2009	18/04/2011
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1602591	436.029,89	17/03/2010	29/03/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1603914	399.756,48	22/03/2010	27/03/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1686600	205.000,00	04/11/2010	12/11/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser de exclusiva propriedade desta, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios ou correção, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, esta, pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** do que não poderá utilizar as referidas aplicações, à exceção delas servirem para a própria, simples referência, para satisfação do futuro da obrigação, a ser realizada por ela a qualquer tempo.

[Assinatura]

direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras até o valor estabelecido como objeto da garantia, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais combinações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento ordinário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, portará o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar nos moldes aqui estabelecidos, ocorrer a diminuição do seu valor ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias



reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS

JUAN A. B. PERRONI FILHO
Vice-Presidente

BANCO

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUAN A. B. PERRONI FILHO
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS

Anexo IV - B

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA			Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 9,3% ao ano (29.10.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
29.10.10	R\$	1.750.000,00		1,0000000	1.750.000,00	80.500,00 1.830.500,00
08.11.10	R\$	1.500.000,00		1,0000000	1.500.000,00	65.487,50 1.565.487,50
A transportar:		3.250.000,00			3.250.000,00	145.987,50 3.395.987,50

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal	3.395.987,50
------------------	---------------------

Total Geral	R\$ 3.395.987,50
--------------------	-------------------------

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

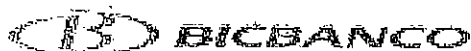
LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA		Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 9.3% ao ano (29.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
29.10.10	Valores Iniciais em R\$				
29.10.10	Parcela Digitada	1.750.000,00			1.750.000,00
08.11.10	Parcela Digitada	1.500.000,00			3.250.000,00
29.11.10	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
08.12.10	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
29.12.10	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
08.01.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
29.01.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
08.02.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
01.03.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
08.03.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
29.03.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
08.04.11	Juros (0,775%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
27.04.11	Juros (0,725%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
27.04.11	Juros (0,4908%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.250.000,00
27.04.11	Juros (4,6%)	80.500,00			3.330.500,00
27.04.11	Juros (4,3658%)	65.487,50			3.395.987,50
27.04.11	Saldo Parcial	3.395.987,50			3.395.987,50

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	3.250.000,00			3.250.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	145.987,50			3.395.987,50
	Saldo Final	3.395.987,50			3.395.987,50
Total Geral				R\$ 3.395.987,50	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011



CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 10/003023 DE 05/11/2010 FL.NR. 001
INST.: 05320 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS:

COMPRADOR.: BCO IND.E COMERCIAL S.A.
CNPJ.....: 007.450.604/0007-74
ENDEREÇO.: AV. PAULISTA, 1048 - 12 ANDAR CERQUEIRA CESAR - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
CNPJ.....: 88.124.383/0001-50
ENDEREÇO.: AV DAS INDUSTRIAS 130
DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES RS

MOEDA: 220 DOLAR ESTADOS UNIDOS

TAXA CAMBIAL: 1.6770000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 3,250,000.00
TRES MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 5,450,250.00
CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA
REAIS

ENTREGA DOCUMENTOS ATÉ:
31/10/2011

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDAÇÃO ATE:
31/10/2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CRÉDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90
DESCRIÇÃO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PRÊMIO.....:
ADIANTAMENTO.....: 100.00 POR CENTO

CORRETORA.....:
CNPJ.....:



FINAL DA FL. NR. 001

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

(BC 1)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 1)

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4728 DE 14/07/65 AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CÂMBIO O ADIANTAMENTO CUJAS CONDIÇÕES PACTUADAS ESTÃO REGISTRADAS NO CAMPO " OUTRAS ESPECIFICAÇÕES " NESTE CONTRATO.

(IF 3)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO ,BEM COMO DA LIQUIDACAO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO,O VENDEDOR CONSTITUI,A FAVOR DO COMPRADOR, A(S) GARANTIA(S) PACTUADA(S) NO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) ESTE CONTRATO.

(IF 28)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO QUE LHE É FEITO,O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR UMA NOTA PROMISSORIA EM MOEDA ESTRANGEIRA, DE SUA EMISSAO, AVALIZADAS PELAS PESSOAS FISICAS E/OU PESSOAS JURIDICAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. ESSA NOTA PROMISSORIA CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATO, NÃO PERMITINDO INTERPRETACAO INDIVIDUAL OU ISOLADA.

(IF 30)

É DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR O ONUS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DA LINHA DE CRÉDITO QUE GARANTE A COBERTURA DO CONTRATO, QUE, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 01 DO ARTIGO 01 DA CIRCULAR NR.2263 DE 06 DE JANEIRO DE 1.993, INCIDE SOBRE O PERÍODO EM QUE O CONTRATO SE MANTIVER VENCIDO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE EMBARQUE E/OU PARA A EFETIVA LIQUIDACAO. O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO IMPOSTO NA CONTA CORRENTE DO PRIMEIRO, MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR. NO CASO DE NÃO SER CORRENTISTA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO 24 HORAS DA DATA DA NOTIFICACAO DO COMPRADOR. NO CASO DE ATRASO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANENCIA CORRESPONDENTE AO CDI NO PERÍODO + 1 PCT A.M.

(IF 31)

O COMPRADOR, PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR QUE A FORMA DOS DOCUMENTOS, O SEU IMPORTADOR OU AINDA O PAÍS DE ORIGEM DESTES IMPORTADOR REPRESENTEM SIGNIFICATIVO AUMENTO DE RISCO NA OPERACAO. OCORRENDO A RECUSA O VENDEDOR ESTARÁ OBRIGADO A APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 32)

ENTENDER-SE-Á COMO LIQUIDACAO, PARA OS FINS DESTES CONTRATO O MOMENTO EM QUE O COMPRADOR RECEBER O EFETIVO CRÉDITO, EM MOEDA ESTRANGEIRA, EM CONTA MANTIDA PELO COMPRADOR NO EXTERIOR, IGUAL



CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

AS DIVISAS POR ESTE COMPRADAS, E, ADICIONALMENTE HOUVER O PAGAMENTO, PELO VENDEDOR AO COMPRADOR DE TODOS OS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES A OPERAÇÃO.

(IF 37)

O PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO OBRIGA AS PARTES E SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

(IF 38)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELA LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, BEM COMO PELA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO. O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) NESTE ATO DECLARA QUE A PRESENTE OPERAÇÃO REPRESENTA A ÚNICA OPERAÇÃO DE CÂMBIO POR ELE EFETUADA COM BASE NOS DADOS, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, INEXISTINDO, ASSIM, DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(IF 39)

PARA DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS OU CONTROVERSÍAS ORIUNDAS DA PRESENTE CELULA, FICA, DESDE JÁ, ELEITO O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO, SP CENTRO (JOÃO MENDES JUNIOR), COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO, AINDA, O BANCO, OPTAR PELO FORO DE QUALQUER DE SUAS AGÊNCIAS OU AINDA PELO DA SEDE OU DOMICÍLIO DA EMISSORA E OU DO(S) GARANTIDOR(ES).

(IF 41)

O CLIENTE (VENDEDOR/COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELO RESSARCIMENTO / PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER ENCARGOS, MULTAS, PERDAS, DANOS, OU PREJUÍZOS QUE O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

(IF 42)

OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS QUE INCIDAM OU QUE VENHAM A INCIDIR NO FUTURO SOBRE O PRESENTE CONTRATO SERÃO SUPOSTOS PELO SEU CONTRIBUINTE DE DIREITO. NOS CASOS EM QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ATRIBUA A UMA PARTE DESTES CONTRATO A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE UM IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO DEVIDO PELA OUTRA PARTE, TAL FATO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADO DE MODO QUE O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO: (I) RECEBA O MONTANTE A ELE DEVIDO ACRESCIDO DO VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO A SER RECOLHIDO; (II) PAGUE O MONTANTE DEVIDO A OUTRA PARTE JÁ DESCONTADO O VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO RECOLHIDO; OU (III) SEJA IMEDIATAMENTE RESSARCIDO POR QUALQUER DESEMBOLSO FEITO PARA ESTE FIM.

(IF 44)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE POR UMA RELAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO, O CLIENTE SE COMPROMETE A ENTREGAR AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DECLARAÇÃO FORMAL DA QUAL CONSTE: (I) NÚMERO DO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO AVERBADO NO SISCOMEX; (II) O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO; E (III) DEMAIS INFORMAÇÕES DEFINIDAS PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A O CLIENTE COMPROMETE-SE, AINDA, A MANTER EM SEU PODER, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DO ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO, OS DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO OU A SUA CÓPIA, PARA PRONTA APRESENTAÇÃO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL MEDIANTE O CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DISPENSA O CLIENTE DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A EXPORTAÇÃO.

O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE TAMBÉM PELA LEGITIMIDADE E AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E PELO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER PERDAS, DANOS, RECLAMAÇÕES OU PREJUÍZOS QUE ESTE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SUPRACITADAS.

(IF 45)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE OBRIGA A COMPENSAR O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A POR QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DO SEU INADIMPLEMENTO OU DE ATRASO NO PAGAMENTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A JUROS, ENCARGOS, TRIBUTOS, DIFERENÇA DE TAXA CAMBIAL, PRÊMIOS, DESAGIOS, ETC.

(IF 49)

AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS PREVISTAS PELA CIRCULAR 2408 DE 02.03.94 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL BEM COMO ALTERAÇÕES COMPLEMENTARES, IMPOSTAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., MOTIVADAS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR E DEVEM POR ELE SER INTEGRALMENTE RESSARCIDA AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADOS. PARA TANTO O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE EM SUA CONTA CORRENTE, NÃO SENDO CORRENTISTA, O VENDEDOR DESDE JÁ SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO ATÉ 24 HORAS CONTADAS DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE HAVER ATRASO NO PAGAMENTO O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DA CDI + 1 PCT A.M. PARA O PERÍODO DE ATRASO.

(IF 53)

O VENDEDOR reconhece que é condição do presente contrato a obrigação de entregar ao COMPRADOR todos os documentos de embarque em suas vias originais, assim como saque original em duas vias, acompanhados de carta borderô solicitando que o COMPRADOR faça o envio dos documentos ao exterior e indicando o BANCO no exterior que será encarregado de proceder a cobrança ao importador com instrução de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como documentos de embarque originais, faturas, certificados de qualquer natureza e todas as vias originais dos conhecimentos



CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

de embarque.

(IF 57)

SAC DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - NR 0800 701 0224
OUVIDORIA NR 0800 725 2242.



(IF 62)

OPERAR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DA TOTALIDADE DA DÍVIDA DO VENDE-
DOR, ALÉM DAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE
CASOS OCORRIDOS COM RELAÇÃO AO VENDEDOR E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) E/OU FIADORES PESSOAS JURÍDICAS: A) SE O VENDEDOR E/OU O(S)
GARANTIDOR(ES) NÃO CUMPRIR(EM) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NES-
TE CONTRATO, EM SEUS ANEXOS E/OU EVENTUAIS ADITIVOS, NOTADAMENTE, SE
NÃO FOR PAGA NO RESPECTIVO VENCIMENTO QUALQUER PARCELA DO CONTRATO; B)
SE OCORRER QUALQUER UMA DAS CAUSAS COGITADAS NOS ARTIGOS 333 E 1425
DO CÓDIGO CIVIL; C) SE FOR APURADA A FALSIDADE DE QUALQUER DECLARAÇÃO
OU DOCUMENTO QUE HOUVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMADA OU ENTREGUE
PELO VENDEDOR; D) SE CONTRA O VENDEDOR E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) FOR PROTESTADO QUALQUER TÍTULO; E) SE VIER O VENDEDOR E/OU
GARANTIDOR(ES) REQUERER(EM) OU SE TIVER(EM) A FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA
CIVIL DECRETADA; F) SE, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, VIER O
VENDEDOR A SOFRER DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO, QUALQUER OPERA-
ÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISAÇÃO; G) SE SEM O EXPRE-
SSO CONSENTIMENTO DO BANCO, O VENDEDOR E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) TIVER(EM) TOTAL OU PARCIALMENTE, O CONTROLE ACIONÁRIO, CEDI-
DO, TRANSFERIDO OU POR QUALQUER FORMA ALIENADO; H) SE CONTRA O VENDE-
DOR E/OU GARANTIDOR(ES) FOR MOVIDA AÇÃO OU EXECUÇÃO, DA QUAL RESULTE
AMEAÇA OU PENHORA DE QUALQUER BEM QUE EVENTUALMENTE GARANTA O PRESEN-
TE CONTRATO; I) SE AS GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS, ORA E/OU QUE
VENHAM A SER EVENTUALMENTE CONVENCIONADAS, NÃO FOREM DEVIDAMENTE EFE-
TIVADAS OU FORMALIZADAS PELO VENDEDOR, COOBRIGADOS OU OUTROS GARANTI-
DORES, SEGUNDO OS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS OU LEGAIS APLICÁVEIS, OU
SE ELAS, POR QUALQUER FATO ATINENTE AO SEU OBJETO OU PRESTADOR, SE
TORNAREM INÁBEIS, IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR O PAGA-
MENTO DA DÍVIDA, E DESDE QUE NÃO SEJAM SUBSTITUÍDAS OU COMPLEMENTA-
DAS, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO BANCO; J) SE O VENDEDOR TRANS-
FERIR, CEDER OU PROMETER CEDER A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
DECORRENTES DESTES CONTRATO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA, POR ESCRITO, DO
BANCO; K) SE, DEPOIS DE EMITIDO ESTE CONTRATO OCORRER NOTÓRIA MUDANÇA
NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO VENDEDOR E/OU DO(S) GARANTIDOR(ES) CAPAZ DE
COMPROMETER OU TORNAR DUVIDOSA A PRESTAÇÃO PELA QUAL SE OBRIGOU(ARAM)
L) SE O VENDEDOR INADIMPLIR E/OU NÃO LUQIDAR O CONTRATO, NO RESPECTI-
VO VENCIMENTO, DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE OUTRAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CELEBRADOS COM O BANCO.

O BICBANCO RESERVARÁ O DIREITO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, DE CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE CONTRATO NAS SITUAÇÕES SEGUIN-
TES:

E) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE NÃO VENHA A CUMPRIR DE ALGUMA FORMA O DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR.

F) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE SEJA DENUNCIADO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, INTERNET E OUTROS MEIOS DE CIRCULAÇÃO).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

ÇÃO PÚBLICA) POR PRÁTICAS CONTRÁRIAS CONSTANTES NA CLÁUSULA ANTERIOR.
G) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE CONSTE, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, NA LISTA PREVISTA NA PORTARIA 540/2004 E DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

(IF 63)

HAVENDO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE OU LIQUIDACAO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO CUJOS VENCIMENTOS ESTAO DEFINIDOS EM CAMPOS ESPECIFICOS DO CONTRATO, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO PRORROGADO POR CONSENSO ENTRE AS PARTES, O EXPORTADOR FICARA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE COMISSAO DE PERMANENCIA, CALCULADA SOBRE OS DIAS DO EFETIVO ATRASO, A TAXA DE CDI + 1 PCT AO MES (CALCULADOS DIA A DIA, EXPONENCIALMENTE), POREM NUNCA INFERIORES AS TAXAS COBRADAS NESTE CONTRATO, SEM QUE O RECEBIMENTO DESSA COMISSAO PREJUDIQUE O DIREITO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DE, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO CONSIDERAR VENCIDA A DÍVIDA PARA EFEITO, DE SUA IMEDIATA EXIGIBILIDADE.

(IF 64)

AS PARTES DECLARAM E GARANTEM MUTUAMENTE QUE:

A) COMPROMETEM-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, BEM COMO A PREVENIR E ERRADICAR PRATICAS DANOSAS AO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVICOS EM OBSERVANCIA A LEGISLACAO VIGENTE NO QUE TANGE A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A AREA AMBIENTAL E CORRELATA, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

B) OBEDECEM AOS ARTIGOS 5 E 227 DA CONSTITUICAO FEDERAL DO BRASIL GARANTINDO QUE NAO SE ENVOLVERA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO ESCRAVO, CONFORME DEFINIDAS PELA INSTRUCAO NORMATIVA 1/1994 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E PELAS CONVENCOES NR 29 E 105 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) BEM COMO COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, CONFORME DEFINIDOS NA LEI 10.097/2000 E NAS CONVENCOES NR 138 E 182 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

C) NAO EMPREGAM MENOR DE 18 ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, E, LOCAIS PREJUDICIAIS A SUA FORMACAO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FISICO, PSICOLOGICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCAIS E SERVICOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORARIOS QUE NAO PERMITAM A FREQUENCIA A A ESCOLA E, AINDA, EM HORARIO NOTURNO, CONSIDERADO ESTE O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H.

D) NAO UTILIZAM PRATICAS DE DISCRIMINACAO NEGATIVA E LIMITATIVAS AOS ACESSOS NA RELACAO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENCAO, TAIS COMO, MAS NAO SE LIMITANDO A MOTIVOS DE SEXO, ORIGEM, RACA, COR, CONDICAO FISICA, RELIGIAO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUACAO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

PARA FINS E EFEITOS DO ART.75 E SEUS PARAG. DA LEI 4728 DE 14.07.65 AVERBA-SE POR CONTA DESTE CTR.DE CAMBIO O ADTO. DE RS.5.450.250,00 (CINCO MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CORRESPONDENTE.> A 100 PCT DE ACC. PAGADOR.....> UNITED

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

TOBACCO COMPANY PAIS.....> USA MERCADORIA.....> FUMO EM FOLHA
DESAGIO DE 9,30 PCT A.A. S/M.E. COB.NO FINAL APOS O VENCTO
REPACTUAR. CREDITO DOS REAIS EM C/C DIA 09/11/2010 - AG 29 CAXIAS
C/C NR. 140511987 OP. NOS MOLDES DA CIRC 3280 E 3325 DO BACEN
OP. ISENTA DE I.O.F. CONFORME DECRETO 6.391
DESPESA DE EDICAO DE CONTRATO USD.50,00
A LIBERACAO DOS REAIS ESTA CONDICIONADA A PERFEITA FORMALIZACAO DAS
GARANTIAS: CDB 40 PCT, NP 100 PCT E ALIENACAO DE BENS 60 PCT.



OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.62, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS': 'ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS À OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ÍTENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RÚBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SÓ PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINALADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.609, DE 29.06.95). PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.069, DE 29.06.95). PARÁGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRAÇÃO, IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNÍVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CÂMBIO AOS ESTABELECIMENTOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL A MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.'

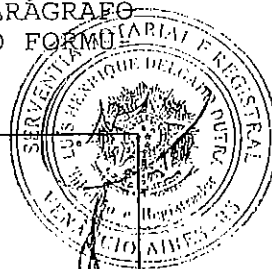
PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

MARCOS FIDELIS GAROFALO
CPF 050.977.690-15

ANNA B. PERRONI
CPF 124.521.300-87



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA - APLICAÇÕES FINANCEIRASLocal: CAXIAS DO SUL Data: 09/11/2010

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato DE CÂMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

nº : 10/003023 Data de Emissão: 05/11/2010

Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: USD Valor: 3.250.000,00

- Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,30 % ☒ ao ano.

Vencimento: 31/10/2011 Prazo: 360 DIAS

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☐ **INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA**, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A	CNPJ nº 88.124.383/0001-50	CPF nº 000.000.000-00
Endereço AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 130	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade VENÂNCIO AIRES	Estado RS	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 2.180.100,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E OITENTA MIL E CEM REAIS).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 10,00% (QUARENTA POR CENTO).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.

☒ CDB - Certificados de Depósito Bancário.

☐ RDB - Recibos de Depósito Bancário.

☐ FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 1688197	Valor R\$ 1.204.000,00	Emissão 09/11/2010	Vencimento 12/11/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 1562041	Valor R\$ 909.697,00	Emissão 12/11/2009	Vencimento 21/11/2011
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento

Banco Industrial e Comercial S/A

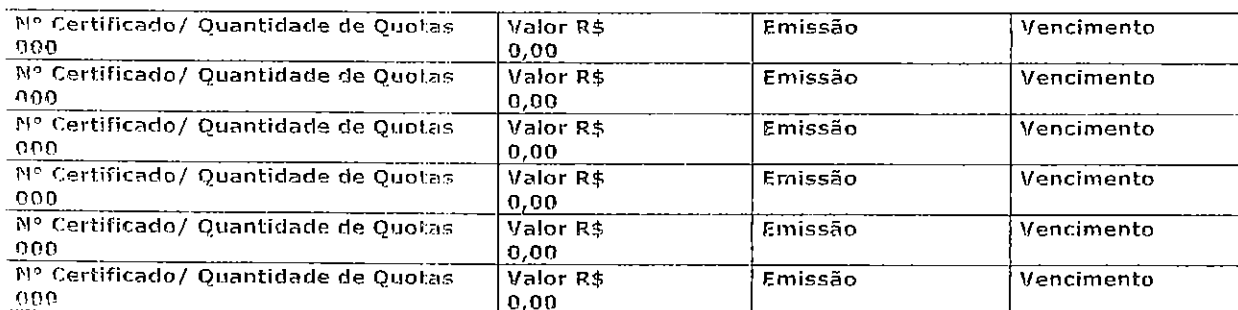
Av. Paulista, 1048, 15º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-100 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242

BIC.00221G

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO

v.03, 08/2010





1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Paulista, 1048, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-100 - SAC 0800 701 0224
BIC:0022IG
v.03 08/2010



6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denúncia à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras até o valor estabelecido como objeto da garantia, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

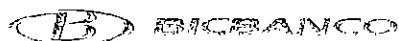
12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das





obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE:

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUAN A. B. PERRONI
Presidente

BANCO:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUAN A. B. PERRONI
Presidente

TESTEMUNHAS:

1)

2)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE
BENS MÓVEIS FUNGÍVEISLocal: CAXIAS DO SUL Data: 09/11/2010

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato DE CÂMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXXXX

nº: 10/003023 Data de Emissão: 05/11/2010

Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: USD Valor: 3.250.000,00

- Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,30 % ☐ ao mês ☒ ao ano.

Vencimento: 31/10/2011 Prazo: 360 DIASI) **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;II) **MUTUÁRIA/EMITENTE**A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.IV) **GARANTIDOR**☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.☐ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENÂNCIO AIRES	RS	

V) **VALOR DA GARANTIA**As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 3.270.150,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)VI) **PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA**Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 60,00% (sessenta por cento).VII) **LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO**

a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:

AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 130 DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 95800-000 VENÂNCIO AIRES/RS.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI	00.000.000/0000-00	124.521.300-87
Endereço	Bairro	
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 369 AP. 702	HIGIENÓPOLIS	
Cidade	Estado	
SANTA CRUZ DO SUL	RS	

VIII) **DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")**

DESCRIÇÃO: BLEND BB0P5/S/9K CLASSE T2 QUANTIDADE 308.600KG - 1.543 CAIXAS VALOR UNITÁRIO USD 6,32 R\$10,60 VALOR TOTAL USD 1.950.352,00 R\$3.270.740,30;
TABACO GALPÃO BURLEY SAFRA 2010 - FUMO DESTALADO MECANICAMENTE ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 200KG CADA .

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:

R\$ 3.270.740,30 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Cédula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Cédula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara e/ou **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei nº 91, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Cédula de Crédito a ocorrência das seguintes:

- a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfaltar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
- b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
- c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
- d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
- e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.

5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

6. Assume, neste ato, a responsabilidade do fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como

beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do BANCO.

10. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo INTERVENIENTE, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o INTERVENIENTE fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo BANCO.

11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o BANCO, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do CLIENTE/INTERVENIENTE e de seus garantidores.

12. Obriga-se o CLIENTE/INTERVENIENTE, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

13. As partes atribuem à garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE:

MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

GARANTIDOR:

MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FIEL DEPOSITÁRIO:

JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI

JUAN A. B. PERRONI
CPF 124.521.300-87

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF
RG

2. _____
Nome
CPF
RG



Anexo IV - C

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA			Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 9,1% ao ano (26.11.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
26.11.10	R\$	1.100.000,00		1,0000000	1.100.000,00	41.708,33 1.141.708,33
A transportar:		1.100.000,00			1.100.000,00	41.708,33 1.141.708,33

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.141.708,33
Total Geral	R\$ 1.141.708,33

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA		Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 9,1% ao ano (26.11.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
26.11.10	Valores Iniciais em R\$				
26.11.10	Parcela Digitada	1.100.000,00			1.100.000,00
26.12.10	Juros (0,7583%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.100.000,00
26.01.11	Juros (0,7583%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.100.000,00
26.02.11	Juros (0,7583%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.100.000,00
26.03.11	Juros (0,7583%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.100.000,00
26.04.11	Juros (0,7583%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.100.000,00
27.04.11	Juros (3,7917%)	41.708,33			1.141.708,33
27.04.11	Saldo Parcial	1.141.708,33			1.141.708,33

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.100.000,00			1.100.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	41.708,33			1.141.708,33
	Saldo Final	1.141.708,33			1.141.708,33
Total Geral				R\$ 1.141.708,33	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

13 BICBANCO

CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 10/003282 DE 26/11/2010 FL.NR. CCI
INST.: 05320 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS:

COMPRADOR.: BCO IND.E COMERCIAL S.A.
CNPJ.....: 007.450.604/0007-74
ENDEREÇO...: AV. PAULISTA, 1048 - 12 ANDAR CERQUEIRA CESAR - SP

VENDEDOR...: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
CNPJ.....: 88.124.383/0001-50
ENDEREÇO...: AV DAS INDUSTRIAS 130
DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES RS

MOEDA: 220 DOLAR ESTADOS UNIDOS

TAXA CAMBIAL: 1.7260000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,100,000.00
UM MILHÃO E CEM MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,898,600.00
UM MILHÃO E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS

ENTREGA DOCUMENTOS ATÊ:
21/11/2011

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDAÇÃO ATE:
21/11/2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CRÉDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90
DESCRIÇÃO.....: EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

PRÊMIO.....:

ADIANTAMENTO.....: 100.00 POR CENTO

CORRETORA.....:

CNPJ.....:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

(BC 1)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 1)

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4728 DE 14/07/65 AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CÂMBIO O ADIANTAMENTO CUJAS CONDIÇÕES PACTUADAS ESTÃO REGISTRADAS NO CAMPO " OUTRAS ESPECIFICAÇÕES " NESTE CONTRATO.

(IF 3)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, BEM COMO DA LIQUIDACÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO, O VENDEDOR CONSTITUI, A FAVOR DO COMPRADOR, A(S) GARANTIA(S) PACTUADA(S) NO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) ESTE CONTRATO.

(IF 28)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO QUE LHE É FEITO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR UMA NOTA PROMISSÓRIA EM MOEDA ESTRANGEIRA, DE SUA EMISSÃO, AVALIZADAS PELAS PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. ESSA NOTA PROMISSÓRIA CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATO, NÃO PERMITINDO INTERPRETAÇÃO INDIVIDUAL OU ISOLADA.

(IF 30)

EM DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR O ÔNUS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DA LINHA DE CRÉDITO QUE GARANTE A COBERTURA DO CONTRATO, QUE, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 01 DO ARTIGO 01 DA CIRCULAR NR. 2263 DE 06 DE JANEIRO DE 1.993, INCIDE SOBRE O PERÍODO EM QUE O CONTRATO SE MANTIVER VENCIDO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE EMBARQUE E/OU PARA A EFETIVA LIQUIDACÃO. O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO IMPOSTO NA CONTA CORRENTE DO PRIMEIRO, MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR. NO CASO DE NÃO SER CORRENTISTA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO 24 HORAS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE ATRASO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA CORRESPONDENTE AO CDI NO PERÍODO + 1 PCT A.M.

(IF 31)

O COMPRADOR, PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR QUE A FORMA DOS DOCUMENTOS, O SEU IMPORTADOR OU AINDA O PAÍS DE ORIGEM DESTES IMPORTADOR REPRESENTEM SIGNIFICATIVO AUMENTO DE RISCO NA OPERAÇÃO. OCORRENDO A RECUSA O VENDEDOR ESTARÁ OBRIGADO A APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 32)

ENTENDER-SE-Á COMO LIQUIDACÃO, PARA OS FINS DESTES CONTRATO O MOMENTO EM QUE O COMPRADOR RECEBER O EFETIVO CRÉDITO, EM MOEDA ESTRANGEIRA, EM CONTA MANTIDA PELO COMPRADOR NO EXTERIOR, IGUAL

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

AS DÍVIDAS POR ESTE COMPRADAS, E, ADICIONALMENTE HOUVER O PAGAMENTO, PELO VENDEDOR AO COMPRADOR DE TODOS OS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES A OPERAÇÃO.

(IF 37)

O PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO OBRIGA AS PARTES E SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

(IF 38)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELA LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, BEM COMO PELA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO. O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) NESTE ATO DECLARA QUE A PRESENTE OPERAÇÃO REPRESENTA A ÚNICA OPERAÇÃO DE CÂMBIO POR ELE EFETUADA COM BASE NOS DADOS, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, INEXISTINDO, ASSIM, DUPLICAÇÃO DE EFEITOS.

(IF 39)

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVERSÍAS ORIUNDAS DA PRESENTE CELULA, FICA, DESDE JÁ, ELEITO O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO, SP CENTRO (JOÃO MENDES JUNIOR), COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÍVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO, AINDA, O BANCO, OPTAR PELO FORO DE QUALQUER DE SUAS AGÊNCIAS OU AINDA PELO DA SEDE OU DOMICÍLIO DA EMITENTE E OU DO(S) GARANTIDOR(ES).

(IF 41)

O CLIENTE (VENDEDOR/COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELO RESSARCIMENTO / PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER ENCARGOS, MULTAS, PERDAS, DANOS, OU PREJUÍZOS QUE O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

(IF 42)

OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS QUE INCIDAM OU QUE VENHAM A INCIDIR NO FUTURO SOBRE O PRESENTE CONTRATO SERÃO SUPOSTOS PELO SEU CONTRIBUINTE DE DIREITO. NOS CASOS EM QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ATRIBUA A UMA PARTE DESTES CONTRATO A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE UM IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO DEVIDO PELA OUTRA PARTE, TAL FATO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADO DE MODO QUE O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO: (I) RECEBA O MONTANTE A ELE DEVIDO ACRESCIDO DO VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO A SER RECOLHIDO; (II) PAGUE O MONTANTE DEVIDO A OUTRA PARTE JÁ DESCONTADO O VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO RECOLHIDO; OU (III) SEJA IMEDIATAMENTE RESSARCIDO POR QUALQUER DESEMBOLSO FEITO PARA ESTE FIM.

(IF 44)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE POR UMA RELAÇÃO NOS MODELOS ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO, O CLIENTE SE COMPROMETE A ENTREGAR AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DECLARAÇÃO FORMAL DA QUAL CONSTE: (I) NÚMERO DO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO AVERBADO NO SISCOMEX; (II) O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO; E (III) DEMAIS INFORMAÇÕES DEFINIDAS PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A O CLIENTE COMPROMETE-SE, AINDA, A MANTER EM SEU PODER, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DO ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO, OS DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO OU A SUA CÓPIA, PARA PRONTA APRESENTAÇÃO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL MEDIANTE O CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DISPENSA O CLIENTE DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A EXPORTAÇÃO.

O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE TAMBÉM PELA LEGITIMIDADE E AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E PELO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER PERDAS, DANOS, RECLAMAÇÕES OU PREJUÍZOS QUE ESTE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SUPRACITADAS.

(IF 45)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE OBRIGA A COMPENSAR O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A POR QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DO SEU INADIMPLEMENTO OU DE ATRASO NO PAGAMENTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A JUROS, ENCARGOS, TRIBUTOS, DIFERENÇA DE TAXA CAMBIAL, PRÊMIOS, DESAGIOS, ETC.

(IF 49)

AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS PREVISTAS PELA CIRCULAR 2408 DE 02.03.94 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL BEM COMO ALTERAÇÕES COMPLEMENTARES, IMPOSTAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., MOTIVADAS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR E DEVEM POR ELE SER INTEGRALMENTE RESSARCIDA AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADOS. PARA TANTO O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE EM SUA CONTA CORRENTE, NÃO SENDO CORRENTISTA. O VENDEDOR DESDE JÁ SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO ATÉ 24 HORAS CONTADAS DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE HAVER ATRASO NO PAGAMENTO O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DA CDI + 1 PCT A.M. PARA O PERÍODO DE ATRASO.

(IF 53)

O VENDEDOR reconhece que é condição do presente contrato a obrigação de entregar ao COMPRADOR todos os documentos de embarque em suas vias originais, assim como saque original em duas vias, acompanhados de carta borderô solicitando que o COMPRADOR faça o envio dos documentos ao exterior e indicando o BANCO no exterior que será encarregado de proceder a cobrança ao importador com instrução de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como documentos de embarque originais, faturas, certificados de qualquer natureza e todas as vias originais dos conhecimentos

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

de embarque.

(IF 57)

SAC DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - NR 0800 701 0224
OUVIDORIA NR 0800 725 2242.

(IF 62)

OPRIMIR-SE-Á. DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DA TOTALIDADE DA DÍVIDA DO VENDEDO, ALÉM DAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE CASOS OCORRIDOS COM RELAÇÃO AO VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) E/OU FIADORES PESSOAS JURÍDICAS: A) SE O VENDEDO E/OU O(S) GARANTIDOR(ES) NÃO CUMPRIR(EM) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESSE CONTRATO, EM SEUS ANEXOS E/OU EVENTUAIS ADITIVOS, NOTADAMENTE, SE NÃO FOR PAGA NO RESPECTIVO VENCIMENTO QUALQUER PARCELA DO CONTRATO; B) SE OCORRER QUALQUER UMA DAS CAUSAS COGITADAS NOS ARTIGOS 333 E 1425 DO CÓDIGO CIVIL; C) SE FOR APURADA A FALSIDADE DE QUALQUER DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO QUE HOUVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMADA OU ENTREGUE PELO VENDEDO; D) SE CONTRA O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) FOR PROTESTADO QUALQUER TÍTULO; E) SE VIER O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) REQUERER(EM) OU SE TIVER(EM) A FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL DECRETADA; F) SE, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, VIER O VENDEDO A SOFRER DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, QUALQUER OPERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISAÇÃO; G) SE SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) TIVER(EM) TOTAL OU PARCIALMENTE, O CONTROLE ACIONÁRIO, CEDI-DO, TRANSFERIDO OU POR QUALQUER FORMA ALIENADO; H) SE CONTRA O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) FOR MOVIDA AÇÃO OU EXECUÇÃO, DA QUAL RESULTE AMEAÇA OU PENHORA DE QUALQUER BEM QUE EVENTUALMENTE GARANTA O PRESENTE CONTRATO; I) SE AS GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS, ORA E/OU QUE TIVADAS OU FORMALIZADAS PELO VENDEDO, COOBRIGADOS OU OUTROS GARANTIDORES, SEGUNDO OS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS OU LEGAIS APLICÁVEIS, OU SE ELAS, POR QUALQUER FATO ATINENTE AO SEU OBJETO OU PRESTADOR, SE TORNAREM INÁBEIS, IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E DESDE QUE NÃO SEJAM SUBSTITUÍDAS OU COMPLEMENTADAS, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO BANCO; J) SE O VENDEDO TRANSFERIR, CEDER OU PROMETER CEDER A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA, POR ESCRITO, DO BANCO; K) SE, DEPOIS DE EMITIDO ESTE CONTRATO OCORRER NOTÓRIA MUDANÇA NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO VENDEDO E/OU DO(S) GARANTIDOR(ES) CAPAZ DE COMPROMETER OU TORNAR DUVIDOSA A PRESTAÇÃO PELA QUAL SE OBRIGOU(ARAM) L) SE O VENDEDO INADIMPLIR E/OU NÃO LUQIDAR O CONTRATO, NO RESPECTIVO VENCIMENTO, DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CELEBRADOS COM O BANCO.

O BICBANCO RESERVARÁ O DIREITO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, DE CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE CONTRATO NAS SITUAÇÕES SEGUIN-
TES:

F) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE NÃO VENHA A CUMPRIR DE ALGUMA FORMA O DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR.

H) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE SEJA DENUNCIADO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, INTERNET E OUTROS MEIOS DE CIRCULAÇÃO).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

CÃO PÚBLICA) POR PRÁTICAS CONTRÁRIAS CONSTANTES NA CLÁUSULA ANTERIOR.
C) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE CONSTE, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, NA LISTA PREVISTA NA PORTARIA 540/2004 E DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

(IF 63)

HAVENDO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE OU LIQUIDACAO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO CUJOS VENCIMENTOS ESTAO DEFINIDOS EM CAMPOS ESPECIFICOS DO CONTRATO, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO PRORROGADO POR CONSENSO ENTRE AS PARTES, O EXPORTADOR FICARA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE COMISSAO DE PERMANENCIA, CALCULADA SOBRE OS DIAS DO EFETIVO ATRASO, A TAXA DE CDI + 1 PCT AO MES (CALCULADOS DIA A DIA, EXPONENCIALMENTE), POREM NUNCA INFERIORES AS TAXAS COBRADAS NESTE CONTRATO, SEM QUE O RECEBIMENTO DESSA COMISSAO PREJUDIQUE O DIREITO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DE, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO CONSIDERAR VENCIDA A DIVIDA PARA EFEITO, DE SUA IMEDIATA EXIGIBILIDADE.

(IF 64)

AS PARTES DECLARAM E GARANTEM MUTUAMENTE QUE:

A) COMPROMETEM-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, BEM COMO A PREVENIR E ERRADICAR PRATICAS DANOSAS AO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVICOS EM OBSERVANCIA A LEGISLACAO VIGENTE NO QUE TANGE A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A AREA AMBIENTAL E CORRELATA, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

B) OBEDECEM AOS ARTIGOS 5 E 227 DA CONSTITUICAO FEDERAL DO BRASIL, GARANTINDO QUE NAO SE ENVOLVERA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO ESCRAVO, CONFORME DEFINIDAS PELA INSTRUCAO NORMATIVA 1/1994 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E PELAS CONVENCOES NR 29 E 105 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) BEM COMO COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, CONFORME DEFINIDOS NA LEI 10.097/2000 E NAS CONVENCOES NR 138 E 182 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

C) NAO EMPREGAM MENOR DE 18 ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, E, LOCAIS PREJUDICIAIS A SUA FORMACAO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FISICO, PSICOLOGICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCAIS E SERVICOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORARIOS QUE NAO PERMITAM A FREQUENCIA A A ESCOLA E, AINDA, EM HORARIO NOTURNO, CONSIDERADO ESTE O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H.

D) NAO UTILIZAM PRATICAS DE DISCRIMINACAO NEGATIVA E LIMITATIVAS AOS ACESSOS NA RELACAO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENCAO, TAIS COMO, MAS NAO SE LIMITANDO A MOTIVOS DE SEXO, ORIGEM, RACA, COR, CONDICAO FISICA, RELIGIAO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUACAO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

PARA FINS E EFEITOS DO ART.75 E SEUS PARAG. DA LEI 4728 DE 14.07.65 AVERBA-SE POR CONTA DESTE CTR.DE CAMBIO O ADTO. DE RS.1.898.600,00 (UM MILHAO OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS) CORRESPONDENTE > A 100 PCT DE ACC. PAGADOR.....> UNITED

~~BICIBANCO~~

CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 10/003282 DE 26/11/2010 FL.NR. 007
INST.: 05320 PRACA: 5885

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

TOBACCO COMPANY PAIS.....> USA MERCADORIA.....> FUMO EM FOLHA
DESAGIO DE 9,10 PCT A.A. S/M.E. COB.NO FINAL APOS O VENCTO
REPACTUAR. CREDITO DOS REAIS EM C/C DIA 26/11/2010 - AG 29 CAXIAS
C/C NR. 140511987 OP. NOS MOLDES DA CIRC 3280 E 3325 DO BACEN
OP. ISENTA DE I.O.F. CONFORME DECRETO 6.391
DESPESA DE EDICAO DE CONTRATO USD.50,00
A LIBERACAO DOS REAIS ESTA CONDICIONADA A PERFEITA FORMALIZACAO DAS
GARANTIAS: CDB 40 PCT, NP 100 PCT E ALIENACAO DE BENS 60 PCT.

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.62, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS': 'ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS À OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ÍTENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RÚBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SÓ PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINALADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.609, DE 29.06.95). PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.069, DE 29.06.95). PARÁGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRAÇÃO, IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNÍVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CÂMBIO AOS ESTABELECIMENTOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIZAÇÃO DE COMPETENTE IGUAL A MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

BRAS. de Fumos S/A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE
BENS MÓVEIS FUNGÍVEISLocal: CAXIAS DO SUL Data: 26/11/2010

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato DE CAMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito

nº: 10/003282 Data de Emissão: 26/11/2010

Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: R\$ Valor: 1.100.000,00

Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,10 % ☐ ao mês ☒ ao ano.

Vencimento: 21/11/2011 Prazo: 360II) **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;III) **MUTUÁRIA/EMITENTE**A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.IV) **GARANTIDOR**☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.☐ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENANCIO AIRES	RS	

V) **VALOR DA GARANTIA**As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 1.139.160,00 (um milhão cento e trinta e nove mil e cento e sessenta reais)VI) **PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA**Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 60,00% (sessenta por cento).VII) **LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO**a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130 - VENANCIO AIRES - RS - 95.800-00.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI	00.000.000/0000-00	124.521.300-87
Endereço	Bairro	
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 369/702	HIGIENÓPOLIS	
Cidade	Estado	
SANTA CRUZ DO SUL	RS	

VIII) **DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")**

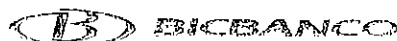
DESCRIÇÃO: FUMO DESTALADO MECANICAMENTE TIPO: TABACO GALPÃO BURLEY SAFRA 2010 BLEND:BB0P3/S/9K CLASSE B1, QUANTIDADE: 82.800KG VALOR AO KG:R\$13,77 VALOR TOTAL:R\$1.140.156,00

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:

R\$ 1.140.156,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Cédula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Cédula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.
2. Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 91, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Cédula de Crédito a ocorrência das seguintes:
 - a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfalcar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
 - b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
 - c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
 - d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
 - e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
 - f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.
5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.
6. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.
7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.
8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.
9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.



10. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o **BANCO**, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e de seus garantidores.

12. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

13. As partes atribuem à garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Moses Mauro Perini
Moses Mauro Perini
Superintendente

Paulo Roberto B. Ferreira
Paulo Roberto B. Ferreira
Ger. Adm.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

GARANTIDOR:

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FIEL DEPOSITÁRIO:

JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Nome **Paulo Roberto B. Ferreira**
CPF **096.829.638-97**
RG **8075415264**

2. *[Assinatura]*
Nome **Natli Andreola**
CPF **776.028.700-34**
RG **4060191411**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA – APLICAÇÕES FINANCEIRASLocal: CAXIAS DO SUL Data: 26/11/2010

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato DE CÂMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

nº : 10/003282 Data de Emissão: 26/11/2010

Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: USD Valor: 1.100.000,00

- Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,10 % ☒ ao ano.

Vencimento: 21/11/2011 Prazo: 360

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☒ MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☐ INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENÂNCIO AIRES	RS	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 759.440,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (QUARENTA POR CENTO).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.

☒ CDB – Certificados de Depósito Bancário.

☐ RDB – Recibos de Depósito Bancário.

☐ FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
<u>1568160</u>	<u>575.719,41</u>	<u>30/11/2009</u>	<u>06/12/2011</u>
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
<u>1695005</u>	<u>141.000,00</u>	<u>26/11/2010</u>	<u>10/12/2012</u>
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
<u>000</u>	<u>0,00</u>		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
<u>000</u>	<u>0,00</u>		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
<u>000</u>	<u>0,00</u>		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
<u>000</u>	<u>0,00</u>		

Banco Industrial e Comercial S/A

Av. Paulista, 1048, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-100 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242

BIC.0022IG

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – Propriedade do BICBANCO

v.03_08/2010

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este compelindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão do terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denúncia à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão integras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, sequestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras até o valor estabelecido como objeto da garantia, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das

obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

BANCO:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A

TESTEMUNHAS:

1)

Pauliana Mazzuchelli
0800.729.680-07
0075113264

2)

Noeli Andreola
776.028.780-34
4869191411

Anexo IV - D

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA			Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 9% ao ano (28.12.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
28.12.10	R\$	1.068.330,00		1,0000000	1.068.330,00	31.791,43 1.100.121,43
A transportar:		1.068.330,00			1.068.330,00	31.791,43 1.100.121,43

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.100.121,43
Total Geral	R\$ 1.100.121,43

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

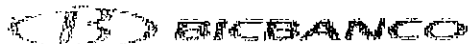
Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA		Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 9% ao ano (28.12.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
28.12.10	Valores Iniciais em R\$				
28.12.10	Parcela Digitada	1.068.330,00			1.068.330,00
28.01.11	Juros (0,75%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.068.330,00
28.02.11	Juros (0,75%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.068.330,00
28.03.11	Juros (0,75%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.068.330,00
27.04.11	Juros (0,7258%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.068.330,00
27.04.11	Juros (2,9758%)	31.791,43			1.100.121,43
27.04.11	Saldo Parcial	1.100.121,43			1.100.121,43

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.068.330,00			1.068.330,00
B	Juros Principal (incide em A)	31.791,43			1.100.121,43
	Saldo Final	1.100.121,43			1.100.121,43

Total Geral	R\$ 1.100.121,43
-------------	------------------

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011



CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 10/003626 DE 28/12/2010 FL.NR. 001
INST.: 05320 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS:

COMPRADOR.: BCO IND.E COMERCIAL S.A.
CNPJ.....: 007.450.604/0007-74
ENDEREÇO...: AV. PAULISTA, 1048 - 12 ANDAR CERQUEIRA CESAR - SP

VENDEDOR...: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
CNPJ.....: 88.124.383/0001-50
ENDEREÇO...: AV DAS INDUSTRIAS 130
DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES RS

MOEDA: 220 DOLAR ESTADOS UNIDOS

TAXA CAMBIAL: 1.6866000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,068,330.00
UM MILHÃO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA DOLARES DOS
ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,801,845.38
UM MILHÃO E OITOCENTOS E UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS
E TRINTA E OITO CENTAVOS

ENTREGA DOCUMENTOS ATÉ:
23/12/2011

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDAÇÃO ATE:
23/12/2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CRÉDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90
DESCRIÇÃO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PRÊMIO.....:
ADIANTAMENTO.....: 100.00 POR CENTO

CORRETORA.....:
CNPJ.....:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

(BC 1)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(IF 1)

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4728 DE 14/07/65 AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CÂMBIO O ADIANTAMENTO CUJAS CONDIÇÕES PACTUADAS ESTÃO REGISTRADAS NO CAMPO " OUTRAS ESPECIFICAÇÕES " NESTE CONTRATO.

(IF 3)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO , BEM COMO DA LIQUIDACÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO, O VENDEDOR CONSTITUI, A FAVOR DO COMPRADOR, A(S) GARANTIA(S) PACTUADA(S) NO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) ESTE CONTRATO.

(IF 28)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO QUE LHE É FEITO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR UMA NOTA PROMISSÓRIA EM MOEDA ESTRANGEIRA, DE SUA EMISSÃO, AVALIZADAS PELAS PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. ESSA NOTA PROMISSÓRIA CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATO, NÃO PERMITINDO INTERPRETAÇÃO INDIVIDUAL OU ISOLADA.

(IF 30)

É DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR O ÔNUS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DA LINHA DE CRÉDITO QUE GARANTE A COBERTURA DO CONTRATO, QUE, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 01 DO ARTIGO 01 DA CIRCULAR NR. 2263 DE 06 DE JANEIRO DE 1.993, INCIDE SOBRE O PERÍODO EM QUE O CONTRATO SE MANTIVER VENCIDO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE EMBARQUE E/OU PARA A EFETIVA LIQUIDACÃO. O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO IMPOSTO NA CONTA CORRENTE DO PRIMEIRO, MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR. NO CASO DE NÃO SER CORRENTISTA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO 24 HORAS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE ATRASO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA CORRESPONDENTE AO CDI NO PERÍODO + 1 PCT A.M.

(IF 31)

O COMPRADOR, PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR QUE A FORMA DOS DOCUMENTOS, O SEU IMPORTADOR OU AINDA O PAÍS DE ORIGEM DESTES IMPORTADOR REPRESENTEM SIGNIFICATIVO AUMENTO DE RISCO NA OPERAÇÃO. OCORRENDO A RECUSA O VENDEDOR ESTARÁ OBRIGADO A APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 32)

ENTENDER-SE-Á COMO LIQUIDACÃO, PARA OS FINS DESTES CONTRATO O MOMENTO EM QUE O COMPRADOR RECEBER O EFETIVO CRÉDITO, EM MOEDA ESTRANGEIRA, EM CONTA MANTIDA PELO COMPRADOR NO EXTERIOR, IGUAL

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

AS DIVISAS POR ESTE COMPRADAS, E, ADICIONALMENTE HOUVER O PAGAMENTO, PELO VENDEDOR AO COMPRADOR DE TODOS OS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES A OPERAÇÃO.

(IF 37)

O PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO OBRIGA AS PARTES E SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

(IF 38)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELA LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, BEM COMO PELA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO. O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) NESTE ATO DECLARA QUE A PRESENTE OPERAÇÃO REPRESENTA A ÚNICA OPERAÇÃO DE CÂMBIO POR ELE EFETUADA COM BASE NOS DADOS, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, INEXISTINDO, ASSIM, DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(IF 39)

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVERSÍAS ORIUNDAS DA PRESENTE CELULA, FICA, DESDE JÁ, ELEITO O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO, SP CENTRO (JOÃO MENDES JUNIOR), COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO, AINDA, O BANCO, OPTAR PELO FORO DE QUALQUER DE SUAS AGÊNCIAS OU AINDA PELO DA SEDE OU DOMICÍLIO DA EMITENTE E OU DO(S) GARANTIDOR(ES).

(IF 41)

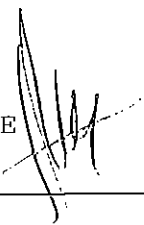
O CLIENTE (VENDEDOR/COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELO RESSARCIMENTO / PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER ENCARGOS, MULTAS, PERDAS, DANOS, OU PREJUÍZOS QUE O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

(IF 42)

OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS QUE INCIDAM OU QUE VENHAM A INCIDIR NO FUTURO SOBRE O PRESENTE CONTRATO SERÃO SUPOSTOS PELO SEU CONTRIBUINTE DE DIREITO. NOS CASOS EM QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ATRIBUA A UMA PARTE DESTES CONTRATO A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE UM IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO DEVIDO PELA OUTRA PARTE, TAL FATO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADO DE MODO QUE O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO: (I) RECEBA O MONTANTE A ELE DEVIDO ACRESCIDO DO VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO A SER RECOLHIDO; (II) PAGUE O MONTANTE DEVIDO A OUTRA PARTE JÁ DESCONTADO O VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO RECOLHIDO; OU (III) SEJA IMEDIATAMENTE RESSARCIDO POR QUALQUER DESEMBOLSO FEITO PARA ESTE FIM.

(IF 44)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE POR UMA RELAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO, O CLIENTE SE COMPROMETE A ENTREGAR AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DECLARAÇÃO FORMAL DA QUAL CONSTE: (I) NÚMERO DO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO AVERBADO NO SISCOMEX; (II) O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO; E (III) DEMAIS INFORMAÇÕES DEFINIDAS PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A O CLIENTE COMPROMETE-SE, AINDA, A MANTER EM SEU PODER, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DO ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO, OS DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO OU A SUA CÓPIA, PARA PRONTA APRESENTAÇÃO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL MEDIANTE O CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DISPENSA O CLIENTE DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A EXPORTAÇÃO.

O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE TAMBÉM PELA LEGITIMIDADE E AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E PELO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER PERDAS, DANOS, RECLAMAÇÕES OU PREJUÍZOS QUE ESTE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SUPRACITADAS.

(IF 45)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE OBRIGA A COMPENSAR O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A POR QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DO SEU INADIMPLEMENTO OU DE ATRASO NO PAGAMENTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A JUROS, ENCARGOS, TRIBUTOS, DIFERENÇA DE TAXA CAMBIAL, PRÊMIOS, DESAGIOS, ETC.

(IF 49)

AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS PREVISTAS PELA CIRCULAR 2408 DE 02.03.94 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL BEM COMO ALTERAÇÕES COMPLEMENTARES, IMPOSTAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., MOTIVADAS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR E DEVEM POR ELE SER INTEGRALMENTE RESSARCIDA AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADOS. PARA TANTO O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE EM SUA CONTA CORRENTE, NÃO SENDO CORRENTISTA, O VENDEDOR DESDE JÁ SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO ATÉ 24 HORAS CONTADAS DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE HAVER ATRASO NO PAGAMENTO O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DA CDI + 1 PCT A.M. PARA O PERÍODO DE ATRASO.

(IF 53)

O VENDEDOR reconhece que é condição do presente contrato a obrigação de entregar ao COMPRADOR todos os documentos de embarque em suas vias originais, assim como saque original em duas vias, acompanhados de carta borderô solicitando que o COMPRADOR faça o envio dos documentos ao exterior e indicando o BANCO no exterior que será encarregado de proceder a cobrança ao importador com instrução de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como documentos de embarque originais, faturas, certificados de qualquer natureza e todas as vias originais dos conhecimentos

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

do embarque.

(IF 57)

SAC DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - NR 0800 701 0224
OUVIDORIA NR 0800 725 2242.

(IF 62)

OPERAR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DA TOTALIDADE DA DÍVIDA DO VENDE-
DOR, ALÉM DAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE
CASOS OCORRIDOS COM RELAÇÃO AO VENDEADOR E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) E/OU FIADORES PESSOAS JURÍDICAS: A) SE O VENDEADOR E/OU O(S)
GARANTIDOR(ES) NÃO CUMPRIR(EM) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NES-
TE CONTRATO, EM SEUS ANEXOS E/OU EVENTUAIS ADITIVOS, NOTADAMENTE, SE
NÃO FOR PAGA NO RESPECTIVO VENCIMENTO QUALQUER PARCELA DO CONTRATO; B)
SE OCORRER QUALQUER UMA DAS CAUSAS COGITADAS NOS ARTIGOS 333 E 1425
DO CÓDIGO CIVIL; C) SE FOR APURADA A FALSIDADE DE QUALQUER DECLARAÇÃO
OU DOCUMENTO QUE HOUVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMADA OU ENTREGUE
PELO VENDEADOR; D) SE CONTRA O VENDEADOR E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) FOR PROTESTADO QUALQUER TÍTULO; E) SE VIER O VENDEADOR E/OU
GARANTIDOR(ES) REQUERER(EM) OU SE TIVER(EM) A FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA
CIVIL DECRETADA; F) SE, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, VIER O
VENDEADOR A SOFRER DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO, QUALQUER OPERA-
ÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISAÇÃO; G) SE SEM O EXPR-
ESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, O VENDEADOR E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) TIVER(EM) TOTAL OU PARCIALMENTE, O CONTROLE ACIONÁRIO, CEDI-
DO, TRANSFERIDO OU POR QUALQUER FORMA ALIENADO; H) SE CONTRA O VENDE-
DOR E/OU GARANTIDOR(ES) FOR MOVIDA AÇÃO OU EXECUÇÃO, DA QUAL RESULTE
AMEAÇA OU PENHORA DE QUALQUER BEM QUE EVENTUALMENTE GARANTA O PRESEN-
TE CONTRATO; I) SE AS GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS, ORA E/OU QUE
VENHAM A SER EVENTUALMENTE CONVENCIONADAS, NÃO FOREM DEVIDAMENTE EFE-
TIVADAS OU FORMALIZADAS PELO VENDEADOR, COOBRIGADOS OU OUTROS GARANTI-
DORES, SEGUNDO OS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS OU LEGAIS APLICÁVEIS, OU
SE ELAS, POR QUALQUER FATO ATINENTE AO SEU OBJETO OU PRESTADOR, SE
TORNAREM INÁBEIS, IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR O PAGA-
MENTO DA DÍVIDA, E DESDE QUE NÃO SEJAM SUBSTITUÍDAS OU COMPLEMENTA-
DAS, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO BANCO; J) SE O VENDEADOR TRANS-
FERIR, CEDER OU PROMETER CEDER A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
DECORRENTES DESTES CONTRATO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA, POR ESCRITO, DO
BANCO; K) SE, DEPOIS DE EMITIDO ESTE CONTRATO OCORRER NOTÓRIA MUDANÇA
NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO VENDEADOR E/OU DO(S) GARANTIDOR(ES) CAPAZ DE
COMPROMETER OU TORNAR DUVIDOSA A PRESTAÇÃO PELA QUAL SE OBRIGOU(ARÃO)
L) SE O VENDEADOR INADIMPLIR E/OU NÃO LUQIDAR O CONTRATO, NO RESPECTI-
VO VENCIMENTO, DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE OUTRAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CELEBRADOS COM O BANCO.

O BICBANCO RESERVARÁ O DIREITO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, DE CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE CONTRATO NAS SITUAÇÕES SEGUIN-
TES:

E) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE NÃO VENHA A CUMPRIR DE ALGUMA FORMA O DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR.

F) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE SEJA DENUNCIADO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, INTERNET E OUTROS MEIOS DE CIRCULAÇÃO)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

ÇÃO PÚBLICA) POR PRÁTICAS CONTRÁRIAS CONSTANTES NA CLÁUSULA ANTERIOR.
G) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE CONSTE, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, NA LISTA PREVISTA NA PORTARIA 540/2004 E DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

(IF 63)

HAVENDO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE OU LIQUIDACAO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO CUJOS VENCIMENTOS ESTAO DEFINIDOS EM CAMPOS ESPECIFICOS DO CONTRATO, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO PRORROGADO POR CONSENSO ENTRE AS PARTES, O EXPORTADOR FICARA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE COMISSAO DE PERMANENCIA, CALCULADA SOBRE OS DIAS DO EFETIVO ATRASO, A TAXA DE CDI + 1 PCT AO MES (CALCULADOS DIA A DIA, EXPONENCIALMENTE), POREM NUNCA INFERIORES AS TAXAS COBRADAS NESTE CONTRATO, SEM QUE O RECEBIMENTO DESSA COMISSAO PREJUDIQUE O DIREITO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DE, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO CONSIDERAR VENCIDA A DIVIDA PARA EFEITO, DE SUA IMEDIATA EXIGIBILIDADE.

(IF 64)

AS PARTES DECLARAM E GARANTEM MUTUAMENTE QUE:

A) COMPROMETEM-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, BEM COMO A PREVENIR E ERRADICAR PRATICAS DANOSAS AO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVICOS EM OBSERVANCIA A LEGISLACAO VIGENTE NO QUE TANGE A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A AREA AMBIENTAL E CORRELATA, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

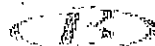
B) OBEDECEM AOS ARTIGOS 5 E 227 DA CONSTITUICAO FEDERAL DO BRASIL GARANTINDO QUE NAO SE ENVOLVERA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO ESCRAVO, CONFORME DEFINIDAS PELA INSTRUCAO NORMATIVA 1/1994 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E PELAS CONVENCOES NR 29 E 105 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) BEM COMO COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, CONFORME DEFINIDOS NA LEI 10.097/2000 E NAS CONVENCOES NR 138 E 182 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

C) NAO EMPREGAM MENOR DE 18 ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, E, LOCAIS PREJUDICIAIS A SUA FORMACAO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FISICO, PSICOLOGICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCAIS E SERVICOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORARIOS QUE NAO PERMITAM A FREQUENCIA A A ESCOLA E, AINDA, EM HORARIO NOTURNO, CONSIDERADO ESTE O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H.

D) NAO UTILIZAM PRATICAS DE DISCRIMINACAO NEGATIVA E LIMITATIVAS AOS ACESSOS NA RELACAO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENCAO, TAIS COMO, MAS NAO SE LIMITANDO A MOTIVOS DE SEXO, ORIGEM, RACA, COR, CONDICAO FISICA, RELIGIAO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUACAO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

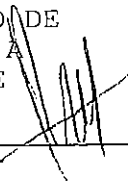
PARA FINS E EFEITOS DO ART.75 E SEUS PARAG. DA LEI 4728 DE 14.07.65 AVERBA-SE POR CONTA DESTE CTR.DE CAMBIO O ADTO. DE RS.1.801.845,38 (HUM MILHAO OITOCENTOS E HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) CORRESPONDENTE. > A 100 PCT DE ACC.

 BANCO DO BRASIL

CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 10/003626 DE 28/12/2010 FL.NR. 007
INST.: 05320 PRACA: 5885

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

PAGADOR.> UNITED TOBACCO COMPANY PAIS.> USA MERCADORIA.> FUMO EM FOLHA - DESAGIO DE 9,00 PCT A.A. S/M.E. COB.NO FINAL APOS O VENCTO REPACTUAR. CREDITO DOS REAIS EM C/C DIA 29/12/2010 - AG 29 CAXIAS C/C NR. 140511987 OP. NOS MOLDES DA CIRC 3280 E 3325 DO BACEN OP. ISENTA DE I.O.F. CONFORME DECRETO 6.391 DESPESA DE EDICAO DE CONTRATO USD.50,00 - A LIBERACAO DOS REAIS ESTA CONDICIONADA A PERFEITA FORMALIZACAO DAS GARANTIAS: CDB 40 PCT, NP 100 PCT E ALIENACAO DE BENS 60 PCT.



OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.62, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS': 'ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS À OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ÍTENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RÚBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SÓ PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINALADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.609, DE 29.06.95). PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.069, DE 29.06.95). PARÁGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRAÇÃO, IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNÍVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CÂMBIO AOS ESTABELECIMENTOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL A MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA
PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA
PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA - APLICAÇÕES FINANCEIRASLocal: CAXIAS DO SUL Data: 29/12/2010

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato DE CÂMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito _____

nº : 10/003626 Data de Emissão: 28/12/2010Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/AMoeda: USD Valor: 1.068.330,00

Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,00 % ☒ ao ano.

Vencimento: 23/12/2011 Prazo: 360

II) **CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) **MUTUÁRIA/EMITENTE**

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) **CEDENTE FIDUCIANTE**

☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☐ **INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA**, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENANCIO AIRES	RS	

V) **VALOR DA GARANTIA**

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 720.738,15 (setecentos e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

VI) **PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA**

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (QUARENTA POR CENTO).

VII) **DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.**

☒ CDB - Certificados de Depósito Bancário.

☐ RDB - Recibos de Depósito Bancário.

☐ FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1559576	713.065,69	05/11/2009	18/11/2011
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		

Banco Industrial e Comercial S/A

Av. Paulista, 1048, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-100 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242

BIC.00221G

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO

v.03_08/2010

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser de exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denúncia à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**.

respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, sequestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras até o valor estabelecido como objeto da garantia, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda, expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

BANCO:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

TESTEMUNHAS:

1)

2)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE
BENS MÓVEIS FUNGÍVEISLocal: CAXIAS DO SUL Data: 29/12/2010

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- ☒ Contrato DE CAMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito

nº: 10/003626 Data de Emissão: 28/12/2010

Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: USD Valor: 1.068.330,00Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.☒ variação da taxa cambial e juros de 9,00 % ☐ ao mês ☒ ao ano.Vencimento: 23/12/2011 Prazo: 360II) **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;III) **MUTUÁRIA/EMITENTE**A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.IV) **GARANTIDOR**☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.☐ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AV. DAS INDÚSTRIAS,130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENANCIO AIRES	RS	

V) **VALOR DA GARANTIA**As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 1.081.107,23 (hum milhão, oitenta e um mil, cento e sete reais e vinte e três centavos)VI) **PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA**Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 60,00% (sessenta por cento).VII) **LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO**a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:
AV. DAS INDÚSTRIAS,130 - VENANCIO AIRES - RS - 95.800-00.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI	00.000.000/0000-00	124.521.300-87
Endereço	Bairro	
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO,369/702	HIGIENÓPOLIS	
Cidade	Estado	
SANTA CRUZ DO SUL	RS	

VIII) **DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")**

DESCRIÇÃO: FUMO DESTALADO MECANICAMENTE TIPO: TABACO GALPÃO BURLEY SAFRA 2010 BLEND:BB0P3/S/9K CLASSE B1, QUANTIDADE: 83.600KG VALOR AO KG:R\$13,57 VALOR TOTAL:R\$1.134.452,00

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:

R\$ 1.134.452,00 (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Cédula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Cédula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei nº 91, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Cédula de Crédito a ocorrência das seguintes:

- a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfaltar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
- b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
- c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
- d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
- e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.

5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

6. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

10. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o **BANCO**, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e de seus garantidores.

12. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

13. As partes atribuem à garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE: **BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**

GARANTIDOR: **BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A**

FIEL DEPOSITÁRIO: **JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI**

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome	Nome
CPF	CPF
RG	RG

Anexo IV - E

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA			Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 9% ao ano (17.01.11 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
17.01.11	R\$	1.000.000,00		1,0000000	1.000.000,00	25.000,00 1.025.000,00
A transportar:		1.000.000,00			1.000.000,00	25.000,00 1.025.000,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.025.000,00
Total Geral	R\$ 1.025.000,00

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA		Página 1 / 1 Atualizado para 27.04.11
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Correção Monetária: Não Aplicar Juros: 9% ao ano (17.01.11 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
17.01.11	Valores Iniciais em R\$				
17.01.11	Parcela Digitada	1.000.000,00			1.000.000,00
17.02.11	Juros (0,75%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
17.03.11	Juros (0,75%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
17.04.11	Juros (0,75%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
27.04.11	Juros (0,25%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
27.04.11	Juros (2,5%)	25.000,00			1.025.000,00
27.04.11	Saldo Parcial	1.025.000,00			1.025.000,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.000.000,00			1.000.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	25.000,00			1.025.000,00
	Saldo Final	1.025.000,00			1.025.000,00
Total Geral				R\$ 1.025.000,00	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011



CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 11/000129 DE 17/01/2011 FL.NR. 001
INST.: 05320 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS:

COMPRADOR.: BCO IND.E COMERCIAL S.A.
CNPJ.....: 007.450.604/0007-74
ENDEREÇO...: AV. PAULISTA, 1048 - 12 ANDAR CERQUEIRA CESAR - SP

VENDEDOR...: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
CNPJ.....: 88.124.383/0001-50
ENDEREÇO...: AV DAS INDUSTRIAS 130
DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES RS

MOEDA: 220 DOLAR ESTADOS UNIDOS

TAXA CAMBIAL: 1.6780000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,000,000.00
UM MILHÃO DE DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,678,000.00
UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS

ENTREGA DOCUMENTOS ATÉ:
12/01/2012

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDAÇÃO ATE:
12/01/2012

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CRÉDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90
DESCRIÇÃO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PRÊMIO.....:
ADIANTAMENTO.....: 100.00 POR CENTO

CORRETORA.....:
CNPJ.....:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

(BC 1)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(IF 1)

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4728 DE 14/07/65 AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CÂMBIO O ADIANTAMENTO CUJAS CONDIÇÕES PACTUADAS ESTÃO REGISTRADAS NO CAMPO " OUTRAS ESPECIFICAÇÕES " NESTE CONTRATO.

(IF 3)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO ORA CONCEDIDO, BEM COMO DA LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO, O VENDEDOR CONSTITUI, A FAVOR DO COMPRADOR, A(S) GARANTIA(S) PACTUADA(S) NO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) ESTE CONTRATO.

(IF 28)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO QUE LHE É FEITO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR UMA NOTA PROMISSÓRIA EM MOEDA ESTRANGEIRA, DE SUA EMISSÃO, AVALIZADAS PELAS PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. ESSA NOTA PROMISSÓRIA CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATO, NÃO PERMITINDO INTERPRETAÇÃO INDIVIDUAL OU ISOLADA.

(IF 30)

E DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR O ÔNUS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DA LINHA DE CRÉDITO QUE GARANTE A COBERTURA DO CONTRATO, QUE, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 01 DO ARTIGO 01 DA CIRCULAR NR.2263 DE 06 DE JANEIRO DE 1.993, INCIDE SOBRE O PERÍODO EM QUE O CONTRATO SE MANTIVER VENCIDO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE EMBARQUE E/OU PARA A EFETIVA LIQUIDAÇÃO. O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO IMPOSTO NA CONTA CORRENTE DO PRIMEIRO, MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR. NO CASO DE NÃO SER CORRENTISTA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO 24 HORAS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE ATRASO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA CORRESPONDENTE AO CDI NO PERÍODO + 1 PCT A.M.

(IF 31)

O COMPRADOR, PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR QUE A FORMA DOS DOCUMENTOS, O SEU IMPORTADOR OU AINDA O PAÍS DE ORIGEM DESTES IMPORTADOR REPRESENTEM SIGNIFICATIVO AUMENTO DE RISCO NA OPERAÇÃO. OCORRENDO A RECUSA O VENDEDOR ESTARÁ OBRIGADO A APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 32)

ENTENDER-SE-Á COMO LIQUIDAÇÃO, PARA OS FINS DESTES CONTRATO O MOMENTO EM QUE O COMPRADOR RECEBER O EFETIVO CRÉDITO, EM MOEDA ESTRANGEIRA, EM CONTA MANTIDA PELO COMPRADOR NO EXTERIOR, IGUAL

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

AS DIVISAS POR ESTE COMPRADAS, E, ADICIONALMENTE HOVER O PAGAMENTO, PELO VENDEDOR AO COMPRADOR DE TODOS OS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES A OPERAÇÃO.

(IF 37)

O PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO OBRIGA AS PARTES E SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

(IF 38)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELA LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, BEM COMO PELA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO. O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) NESTE ATO DECLARA QUE A PRESENTE OPERAÇÃO REPRESENTA A ÚNICA OPERAÇÃO DE CÂMBIO POR ELE EFETUADA COM BASE NOS DADOS, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, INEXISTINDO, ASSIM, DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(IF 39)

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVERSÍAS ORIUNDAS DA PRESENTE CELULA, FICA, DESDE JÁ, ELEITO O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO, SP CENTRO (JOÃO MENDES JUNIOR), COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO, AINDA, O BANCO, OPTAR PELO FORO DE QUALQUER DE SUAS AGÊNCIAS OU AINDA PELO DA SEDE OU DOMICÍLIO DA EMISSORA E OU DO(S) GARANTIDOR(ES).

(IF 41)

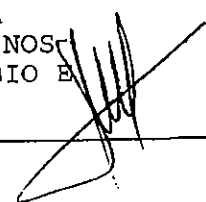
O CLIENTE (VENDEDOR/COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELO RESSARCIMENTO / PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER ENCARGOS, MULTAS, PERDAS, DANOS, OU PREJUÍZOS QUE O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

(IF 42)

OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS QUE INCIDAM OU QUE VENHAM A INCIDIR NO FUTURO SOBRE O PRESENTE CONTRATO SERÃO SUPOSTOS PELO SEU CONTRIBUINTE DE DIREITO. NOS CASOS EM QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ATRIBUA A UMA PARTE DESTES CONTRATO A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE UM IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO DEVIDO PELA OUTRA PARTE, TAL FATO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADO DE MODO QUE O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO: (I) RECEBA O MONTANTE A ELE DEVIDO ACRESCIDO DO VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO A SER RECOLHIDO; (II) PAGUE O MONTANTE DEVIDO A OUTRA PARTE JÁ DESCONTADO O VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO RECOLHIDO; OU (III) SEJA IMEDIATAMENTE RESSARCIDO POR QUALQUER DESEMBOLSO FEITO PARA ESTE FIM.

(IF 44)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE POR UMA RELAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO, O CLIENTE SE COMPROMETE A ENTREGAR AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DECLARAÇÃO FORMAL DA QUAL CONSTE: (I) NÚMERO DO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO AVERBADO NO SISCOMEX; (II) O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO; E (III) DEMAIS INFORMAÇÕES DEFINIDAS PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A O CLIENTE COMPROMETE-SE, AINDA, A MANTER EM SEU PODER, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DO ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO, OS DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO OU A SUA CÓPIA, PARA PRONTA APRESENTAÇÃO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL MEDIANTE O CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DISPENSA O CLIENTE DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A EXPORTAÇÃO.

O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE TAMBÉM PELA LEGITIMIDADE E AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E PELO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER PERDAS, DANOS, RECLAMAÇÕES OU PREJUÍZOS QUE ESTE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SUPRACITADAS.

(IF 45)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE OBRIGA A COMPENSAR O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A POR QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DO SEU INADIMPLEMENTO OU DE ATRASO NO PAGAMENTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A JUROS, ENCARGOS, TRIBUTOS, DIFERENÇA DE TAXA CÂMBIAL, PRÊMIOS, DESAGIOS, ETC.

(IF 49)

AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS PREVISTAS PELA CIRCULAR 2408 DE 02.03.94 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL BEM COMO ALTERAÇÕES COMPLEMENTARES, IMPOSTAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., MOTIVADAS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR E DEVEM POR ELE SER INTEGRALMENTE RESSARCIDA AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADOS. PARA TANTO O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE EM SUA CONTA CORRENTE, NÃO SENDO CORRENTISTA, O VENDEDOR DESDE JÁ SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO ATÉ 24 HORAS CONTADAS DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE HAVER ATRASO NO PAGAMENTO O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DA CDI + 1 PCT A.M. PARA O PERÍODO DE ATRASO.

(IF 53)

O VENDEDOR reconhece que é condição do presente contrato a obrigação de entregar ao COMPRADOR todos os documentos de embarque em suas vias originais, assim como saque original em duas vias, acompanhados de carta borderô solicitando que o COMPRADOR faça o envio dos documentos ao exterior e indicando o BANCO no exterior que será encarregado de proceder a cobrança ao importador com instrução de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como documentos de embarque originais, faturas, certificados de qualquer natureza e todas as vias originais dos conhecimentos

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

de embarque.

(IF 57)

SAC DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - NR 0800 701 0224
OUVIDORIA NR 0800 725 2242.

(IF 62)

OPERAR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DA TOTALIDADE DA DÍVIDA DO VENDEDO, ALÉM DAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE CASOS OCORRIDOS COM RELAÇÃO AO VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) E/OU FIADORES PESSOAS JURÍDICAS: A) SE O VENDEDO E/OU O(S) GARANTIDOR(ES) NÃO CUMPRIR(EM) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO, EM SEUS ANEXOS E/OU EVENTUAIS ADITIVOS, NOTADAMENTE, SE NÃO FOR PAGA NO RESPECTIVO VENCIMENTO QUALQUER PARCELA DO CONTRATO; B) SE OCORRER QUALQUER UMA DAS CAUSAS COGITADAS NOS ARTIGOS 333 E 1425 DO CÓDIGO CIVIL; C) SE FOR APURADA A FALSIDADE DE QUALQUER DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO QUE HOUVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMADA OU ENTREGUE PELO VENDEDO; D) SE CONTRA O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) FOR PROTESTADO QUALQUER TÍTULO; E) SE VIER O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) REQUERER(EM) OU SE TIVER(EM) A FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL DECRETADA; F) SE, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, VIER O VENDEDO A SOFRER DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONTRATO, QUALQUER OPERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISAÇÃO; G) SE SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR GANTE(S) TIVER(EM) TOTAL OU PARCIALMENTE, O CONTROLE ACIONÁRIO, CEDI-DO, TRANSFERIDO OU POR QUALQUER FORMA ALIENADO; H) SE CONTRA O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) FOR MOVIDA AÇÃO OU EXECUÇÃO, DA QUAL RESULTE AMEAÇA OU PENHORA DE QUALQUER BEM QUE EVENTUALMENTE GARANTA O PRESENTE CONTRATO; I) SE AS GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS, ORA E/OU QUE VENHAM A SER EVENTUALMENTE CONVENCIONADAS, NÃO FOREM DEVIDAMENTE EFETIVADAS OU FORMALIZADAS PELO VENDEDO, COBRIGADOS OU OUTROS GARANTIDORES, SEGUNDO OS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS OU LEGAIS APLICÁVEIS, OU SE ELAS, POR QUALQUER FATO ATINENTE AO SEU OBJETO OU PRESTADOR, SE TORNAREM INÁBEIS, IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E DESDE QUE NÃO SEJAM SUBSTITUÍDAS OU COMPLEMENTADAS, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO BANCO; J) SE O VENDEDO TRANSFERIR, CEDER OU PROMETER CEDER A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CONTRATO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA, POR ESCRITO, DO BANCO; K) SE, DEPOIS DE EMITIDO ESTE CONTRATO OCORRER NOTÓRIA MUDANÇA NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO VENDEDO E/OU DO(S) GARANTIDOR(ES) CAPAZ DE COMPROMETER OU TORNAR DUVIDOSA A PRESTAÇÃO PELA QUAL SE OBRIGOU(ARAM) L) SE O VENDEDO INADIMPLIR E/OU NÃO LUQIDAR O CONTRATO, NO RESPECTIVO VENCIMENTO, DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CELEBRADOS COM O BANCO.

O BICBANCO RESERVARÁ O DIREITO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, DE CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE CONTRATO NAS SITUAÇÕES SEGUIN-
TES:

E) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE NÃO VENHA A CUMPRIR DE ALGUMA FORMA O DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR.

F) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE SEJA DENUNCIADO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, INTERNET E OUTROS MEIOS DE CIRCULAÇÃO)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

ÇÃO PÚBLICA) POR PRÁTICAS CONTRÁRIAS CONSTANTES NA CLÁUSULA ANTERIOR.
G) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE CONSTE, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, NA LISTA PREVISTA NA PORTARIA 540/2004 E DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

(IF 63)

HAVENDO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE OU LIQUIDACAO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO CUJOS VENCIMENTOS ESTAO DEFINIDOS EM CAMPOS ESPECIFICOS DO CONTRATO, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO PRORROGADO POR CONSENSO ENTRE AS PARTES, O EXPORTADOR FICARA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE COMISSAO DE PERMANENCIA, CALCULADA SOBRE OS DIAS DO EFETIVO ATRASO, A TAXA DE CDI + 1 PCT AO MES (CALCULADOS DIA A DIA, EXPONENCIALMENTE), POREM NUNCA INFERIORES AS TAXAS COBRADAS NESTE CONTRATO, SEM QUE O RECEBIMENTO DESSA COMISSAO PREJUDIQUE O DIREITO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DE, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO CONSIDERAR VENCIDA A DIVIDA PARA EFEITO, DE SUA IMEDIATA EXIGIBILIDADE.

(IF 64)

AS PARTES DECLARAM E GARANTEM MUTUAMENTE QUE:

A) COMPROMETEM-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, BEM COMO A PREVENIR E ERRADICAR PRATICAS DANOSAS AO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVICOS EM OBSERVANCIA A LEGISLACAO VIGENTE NO QUE TANGE A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A AREA AMBIENTAL E CORRELATA, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

B) OBEDECEM AOS ARTIGOS 5 E 227 DA CONSTITUICAO FEDERAL DO BRASIL GARANTINDO QUE NAO SE ENVOLVERA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO ESCRAVO, CONFORME DEFINIDAS PELA INSTRUCAO NORMATIVA 1/1994 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E PELAS CONVENCOES NR 29 E 105 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) BEM COMO COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, CONFORME DEFINIDOS NA LEI 10.097/2000 E NAS CONVENCOES NR 138 E 182 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

C) NAO EMPREGAM MENOR DE 18 ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, E, LOCAIS PREJUDICIAIS A SUA FORMACAO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FISICO, PSIQUICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCAIS E SERVICOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORARIOS QUE NAO PERMITAM A FREQUENCIA A A ESCOLA E, AINDA, EM HORARIO NOTURNO, CONSIDERADO ESTE O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H.

D) NAO UTILIZAM PRATICAS DE DISCRIMINACAO NEGATIVA E LIMITATIVAS AOS ACESSOS NA RELACAO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENCAO, TAIS COMO, MAS NAO SE LIMITANDO A MOTIVOS DE SEXO, ORIGEM, RACA, COR, CONDICAO FISICA, RELIGIAO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUACAO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

PARA FINS E EFEITOS DO ART.75 E SEUS PARAG. DA LEI 4728 DE 14.07.65 AVERBA-SE POR CONTA DESTA CTR.DE CAMBIO O ADTO. DE RS.1.678.000,00 (HUM MILHAO SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS) CORRESPONDENTE > A 100 PCT DE ACC.



CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 11/000129 DE 17/01/2011 FL.NR. 007
INST.: 05320 PRACA: 5885

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

PAGADOR.> UNITED TOBACCO COMPANY PAIS.> USA MERCADORIA.> FUMO EM
FOLHA - DESAGIO DE 9,00 PCT A.A. S/M.E. COB.NO FINAL APOS O VENCTO
REPACTUAR. CREDITO DOS REAIS EM C/C DIA 17/01/2011 - AG 29 CAXIAS
C/C NR. 140511987 OP. NOS MOLDES DA CIRC 3280 E 3325 DO BACEN
OP. ISENTA DE I.O.F. CONFORME DECRETO 6.391 DESPESA DE EDICAO DE
CONTRATO USD.50,00 - A LIBERACAO DOS REAIS ESTA CONDICIONADA A
PERFEITA FORMALIZACAO DAS GARANTIAS: CDB 40 PCT, NP 100 PCT E
ALIENACAO DE BENS 60 PCT.

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.62, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS': 'ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS À OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ÍTENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RÚBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SÓ PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINALADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.609, DE 29.06.95). PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.609, DE 29.06.95). PARÁGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRAÇÃO, IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNÍVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CÂMBIO AOS ESTABELECIMENTOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL A MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE
BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS**Local: CAXIAS DO SUL Data: 17/01/2011**I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA**

- ☒ Contrato DE CAMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito

nº: 11/000129 Data de Emissão: 17/01/2011Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/AMoeda: USD Valor: 1.000.000,00

Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,00 % ☐ ao mês ☒ ao ano.

Vencimento: 12/01/2012 Prazo: 360DIAS**II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;**III) MUTUÁRIA/EMITENTE**
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.**IV) GARANTIDOR**☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.☐ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENANCIO AIRES	RS	

V) VALOR DA GARANTIAAs partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 1.006.800,00 (HUM MILHÃO, SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA**Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 60,00% (sessenta por cento).**VII) LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO**a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130 - VENANCIO AIRES - RS - 95.800-00.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI	00.000.000/0000-00	124.521.300-87
Endereço	Bairro	
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 369/702	HIGIENÓPOLIS	
Cidade	Estado	
SANTA CRUZ DO SUL	RS	

VIII) DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")

DESCRIÇÃO: FUMO DESTALADO MECANICAMENTE TIPO: TABACO ESTUFA VIRGINIA SAFRA 2010 BLEND: BVOCO1/S/9K CLASSE CO1, QUANTIDADE: 88.600KG VALOR AO KG: R\$ 11,54 VALOR TOTAL: R\$ 1.022.444,00

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:
R\$ 1.022.444,00 (HUM MILHÃO, VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Cédula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Cédula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em consequência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 91, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Cédula de Crédito a ocorrência das seguintes:

- a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfaltar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
- b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
- c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
- d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
- e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.

5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

6. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.



10. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o **BANCO**, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e de seus garantidores.

12. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

13. As partes atribuem à garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE: **BRASPUNO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**

GARANTIDOR: **BRASPUNO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**

FIEL DEPOSITÁRIO: **JUAN ANTONIO RUINO PERRONI**

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome	Nome
CPF	CPF
RG	RG

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS**Local: CAXIAS DO SUL Data: 17/01/2011**I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA**

- ☒ Contrato DE CÂMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito

nº : 11/000129 Data de Emissão: 17/01/2011

Emitente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: USD Valor: 1.000.000,00Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de % ☐ ao mês ☐ ao ano.☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.☒ variação da taxa cambial e juros de 9,00 % ☒ ao ano.Vencimento: 12/01/2012 Prazo: 360 DIAS

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTEA(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.**IV) CEDENTE FIDUCIANTE**☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.☐ **INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA**, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VENANCIO AIRES	RS	

V) VALOR DA GARANTIAAs partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 671.200,00 (SEISCENTOS E SETENTA E HUM MIL E DUZENTOS REAIS).**VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA**Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (QUARENTA POR CENTO).**VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.**☒ CDB - Certificados de Depósito Bancário.☐ RDB - Recibos de Depósito Bancário.☐ FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1590674	723.983,36	09/02/2010	16/02/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		

000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, cliente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denúncia, à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**,



respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras até o valor estabelecido como objeto da garantia, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE:

X **BRASUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**

BANCO:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

X **BRASUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



NOTA PROMISSÓRIA

VENCIMENTO A VISTA

US\$

1.000.000,00

À VISTA da apresentação, pagarei (emos) por esta ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., CNPJ NR. 07.450.604/0001-89, ou a sua ordem, a quantia de:

(UM MILHÃO DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS) XXX XXX XX

Convertidos segundo a taxa de encerramento de venda do dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil, via SISBACEN, transação PTAX 800, OPÇÃO 5, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, pagável na Praça de Caxias do Sul - RS.

Caxias do Sul, 17 de Janeiro de 2.011.

EMITENTE: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.
Endereço: AV. DAS INDÚSTRIAS, 110 - DISTRITO INDUSTRIAL - VENEZUELA ARES - RS
CNPJ: 88.124.383/0001-50

AVALISTA: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI
Endereço: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 369 AP 702- HIGIENOPOLIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS
CPF: 124.521.300-87

A presente está vineulada ao contrato de Exportação, OP. 11/000129, firmado nesta data.

Anexo IV - F

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA			Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 9% ao ano (21.03.11 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
21.03.11	R\$	1.050.000,00		1,0000000	1.050.000,00	9.450,00 1.059.450,00
A transportar:		1.050.000,00			1.050.000,00	9.450,00 1.059.450,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.059.450,00
Total Geral	R\$ 1.059.450,00

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO CÂMBIO DE COMPRA		Página 1 / 1
Credor : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 9% ao ano (21.03.11 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
21.03.11	Valores Iniciais em R\$				
21.03.11	Parcela Digitada	1.050.000,00			1.050.000,00
21.04.11	Juros (0,75%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.050.000,00
27.04.11	Juros (0,15%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.050.000,00
27.04.11	Juros (0,9%)	9.450,00			1.059.450,00
27.04.11	Saldo Parcial	1.059.450,00			1.059.450,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.050.000,00			1.050.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	9.450,00			1.059.450,00
	Saldo Final	1.059.450,00			1.059.450,00

Total Geral	R\$ 1.059.450,00
--------------------	-------------------------

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

BICBANCO

CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 11/000762 DE 17/03/2011 FL.NR. 001
INST.: 5320 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS:

COMPRADOR.: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A
CNPJ.....: 007.450.604/0001-89
ENDEREÇO...: AV. PAULISTA, 1048 - 12 ANDAR
SAO PAULO SP

VENDEDOR...: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
CNPJ.....: 088.124.383/0001-50
ENDEREÇO...: AV DAS INDUSTRIAS, 130
DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

TAXA CAMBIAL: 1.6680000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,050,000.00
UM MILHÃO E CINQUENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,751,400.00
UM MILHÃO E SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS

ENTREGA DOCUMENTOS ATÉ:
09/03/2012

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDAÇÃO ATE:
09/03/2012

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 CRÉDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90
DESCRIÇÃO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PRÊMIO.....:
ADIANTAMENTO.....: 100.00 POR CENTO

CORRETORA.....:
CNPJ.....:

FINAL DA FL. NR. 001

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

(BC 1)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(IF 1)

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4728 DE 14/07/65 AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CÂMBIO O ADIANTAMENTO CUJAS CONDIÇÕES PACTUADAS ESTÃO REGISTRADAS NO CAMPO " OUTRAS ESPECIFICAÇÕES " NESTE CONTRATO.

(IF 3)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO JÁ CONCEDIDO, BEM COMO DA LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO, O VENDEDOR CONSTITUI, A FAVOR DO COMPRADOR, A(S) GARANTIA(S) PACTUADA(S) NO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) ESTE CONTRATO.

(IF 28)

EM GARANTIA DO ADIANTAMENTO QUE LHE É FEITO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR UMA NOTA PROMISSÓRIA EM MOEDA ESTRANGEIRA, DE SUA EMISSÃO, AVALIZADAS PELAS PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. ESSA NOTA PROMISSÓRIA CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATO, NÃO PERMITINDO INTERPRETAÇÃO INDIVIDUAL OU ISOLADA.

(IF 30)

É DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR O ÔNUS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DA LINHA DE CRÉDITO QUE GARANTE A COBERTURA DO CONTRATO, QUE, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 01 DO ARTIGO 01 DA CIRCULAR NR. 2263 DE 06 DE JANEIRO DE 1.993, INCIDE SOBRE O PERÍODO EM QUE O CONTRATO SE MANTIVER VENCIDO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE EMBARQUE E/OU PARA A EFETIVA LIQUIDAÇÃO. O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO IMPOSTO NA CONTA CORRENTE DO PRIMEIRO, MANTIDA JUNTO AO COMPRADOR. NO CASO DE NÃO SER CORRENTISTA, O VENDEDOR COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO 24 HORAS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE ATRASO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA CORRESPONDENTE AO CDI NO PERÍODO + 1 PCT A.M.

(IF 31)

O COMPRADOR, PODERÁ RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIAÇÃO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO, QUANDO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR QUE A FORMA DOS DOCUMENTOS, O SEU IMPORTADOR OU AINDA O PAÍS DE ORIGEM DESTES IMPORTADOR REPRESENTEM SIGNIFICATIVO AUMENTO DE RISCO NA OPERAÇÃO. OCORRENDO A RECUSA O VENDEDOR ESTARÁ OBRIGADO A APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 32)

ENTENDER-SE-Á COMO LIQUIDAÇÃO, PARA OS FINS DESTES CONTRATO O MOMENTO EM QUE O COMPRADOR RECEBER O EFETIVO CRÉDITO, EM MOEDA ESTRANGEIRA, EM CONTA MANTIDA PELO COMPRADOR NO EXTERIOR, IGUAL

~~ESTABELECIDO~~

CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 11/000762 DE 17/03/2011 FL. NR. 003
INST.: 5320 PRACA: 5885

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

AS DIVISAS POR ESTE COMPRADAS, E, ADICIONALMENTE HOVER O PAGAMENTO, PELO VENDEDOR AO COMPRADOR DE TODOS OS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES A OPERAÇÃO.

(IF 37)

O PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO OBRIGA AS PARTES E SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

(IF 38)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELA LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, BEM COMO PELA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO. O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) NESTE ATO DECLARA QUE A PRESENTE OPERAÇÃO REPRESENTA A ÚNICA OPERAÇÃO DE CÂMBIO POR ELE EFETUADA COM BASE NOS DADOS, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, INEXISTINDO, ASSIM, DUPLICIDADE DE EFEITOS.

(IF 39)

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVERSÍAS ORIUNDAS DA PRESENTE CELULA, FICA, DESDE JÁ, ELEITO O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO, SP CENTRO (JOÃO MENDES JUNIOR), COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO, AINDA, O BANCO, OPTAR PELO FORO DE QUALQUER DE SUAS AGÊNCIAS OU AINDA PELO DA SEDE OU DOMICÍLIO DA EMITENTE E OU DO(S) GARANTIDOR(ES).

(IF 41)

O CLIENTE (VENDEDOR/COMPRADOR) SE RESPONSABILIZA PELO RESSARCIMENTO / PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER ENCARGOS, MULTAS, PERDAS, DANOS, OU PREJUÍZOS QUE O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

(IF 42)

OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS QUE INCIDAM OU QUE VENHAM A INCIDIR NO FUTURO SOBRE O PRESENTE CONTRATO SERÃO SUPOSTOS PELO SEU CONTRIBUINTE DE DIREITO. NOS CASOS EM QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ATRIBUA A UMA PARTE DESTES CONTRATO A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE UM IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO DEVIDO PELA OUTRA PARTE, TAL FATO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADO DE MODO QUE O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO: (I) RECEBA O MONTANTE A ELE DEVIDO ACRESCIDO DO VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO A SER RECOLHIDO; (II) PAGUE O MONTANTE DEVIDO A OUTRA PARTE JÁ DESCONTADO O VALOR DO IMPOSTO, TAXA, CONTRIBUIÇÃO OU ENCARGO RECOLHIDO; OU (III) SEJA IMEDIATAMENTE RESSARCIDO POR QUALQUER DESEMBOLSO FEITO PARA ESTE FIM.

(IF 44)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE POR UMA RELAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO, O CLIENTE SE COMPROMETE A ENTREGAR AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DECLARAÇÃO FORMAL DA QUAL CONSTE: (I) NÚMERO DO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO AVERBADO NO SISCOMEX; (II) O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO; E (III) DEMAIS INFORMAÇÕES DEFINIDAS PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A O CLIENTE COMPROMETE-SE, AINDA, A MANTER EM SEU PODER, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DO ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO, OS DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO OU A SUA CÓPIA, PARA PRONTA APRESENTAÇÃO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL MEDIANTE O CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DISPENSA O CLIENTE DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A EXPORTAÇÃO.

O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE TAMBÉM PELA LEGITIMIDADE E AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E PELO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO IMEDIATO DE QUAISQUER PERDAS, DANOS, RECLAMAÇÕES OU PREJUÍZOS QUE ESTE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SUPRACITADAS.

(IF 45)

O CLIENTE (VENDEDOR /COMPRADOR) SE OBRIGA A COMPENSAR O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A POR QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DO SEU INADIMPLEMENTO OU DE ATRASO NO PAGAMENTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A JUROS, ENCARGOS, TRIBUTOS, DIFERENÇA DE TAXA CAMBIAL, PRÊMIOS, DESAGIOS, ETC.

(IF 49)

AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS PREVISTAS PELA CIRCULAR 2408 DE 02.03.94 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL BEM COMO ALTERAÇÕES COMPLEMENTARES, IMPOSTAS AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., MOTIVADAS POR OCORRÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DESSE VENDEDOR E DEVEM POR ELE SER INTEGRALMENTE RESSARCIDA AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PRE-AJUSTADOS. PARA TANTO O VENDEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O O COMPRADOR A DEBITAR O VALOR CORRESPONDENTE EM SUA CONTA CORRENTE, NÃO SENDO CORRENTISTA, O VENDEDOR DESDE JÁ SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO ATÉ 24 HORAS CONTADAS DA NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR. NO CASO DE HAVER ATRASO NO PAGAMENTO O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE TAXA DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DA CDI + 1 PCT A.M. PARA O PERÍODO DE ATRASO.

(IF 53)

O VENDEDOR reconhece que é condição do presente contrato a obrigação de entregar ao COMPRADOR todos os documentos de embarque em suas vias originais, assim como saque original em duas vias, acompanhados de carta borderô solicitando que o COMPRADOR faça o envio dos documentos ao exterior e indicando o BANCO no exterior que será encarregado de proceder a cobrança ao importador com instrução de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como documentos de embarque originais, faturas, certificados de qualquer natureza e todas as vias originais dos conhecimentos

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

de embarque.

(IF 57)

SAC DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A NR 0800 701 0224
OUVIDORIA NR 0800 725 2242.

(IF 62)

OPERAR SE Ã, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DA TOTALIDADE DA DÍVIDA DO VENDE-
DOR, ALÉM DAS DEMAIS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE
CASOS OCORRIDOS COM RELAÇÃO AO VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) E/OU FIADORES PESSOAS JURÍDICAS: A) SE O VENDEDO E/OU O(S)
GARANTIDOR(ES) NÃO CUMPRIR(EM) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NES-
TE CONTRATO, EM SEUS ANEXOS E/OU EVENTUAIS ADITIVOS, NOTADAMENTE, SE
NÃO FOR PAGA NO RESPECTIVO VENCIMENTO QUALQUER PARCELA DO CONTRATO; B)
SE OCORRER QUALQUER UMA DAS CAUSAS COGITADAS NOS ARTIGOS 333 E 1425
DO CÓDIGO CIVIL; C) SE FOR APURADA A FALSIDADE DE QUALQUER DECLARAÇÃO
OU DOCUMENTO QUE HOUVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMADA OU ENTREGUE
PELO VENDEDO; D) SE CONTRA O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) FOR PROTESTADO QUALQUER TÍTULO; E) SE VIER O VENDEDO E/OU
GARANTIDOR(ES) REQUERER(EM) OU SE TIVER(EM) A FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA
CIVIL DECRETADA; F) SE, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO BANCO, VIER O
VENDEDO A SOFRER DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONTRATO, QUALQUER OPERA-
ÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO; G) SE SEM O EXPRE-
SSO CONSENTIMENTO DO BANCO, O VENDEDO E/OU GARANTIDOR(ES) E/OU OUTOR
GANTE(S) TIVER(EM) TOTAL OU PARCIALMENTE, O CONTROLE ACIONÁRIO, CEDI-
DO, TRANSFERIDO OU POR QUALQUER FORMA ALIENADO; H) SE CONTRA O VENDE-
DO E/OU GARANTIDOR(ES) FOR MOVIDA AÇÃO OU EXECUÇÃO, DA QUAL RESULTE
AMEAÇA OU PENHORA DE QUALQUER BEM QUE EVENTUALMENTE GARANTA O PRESEN-
TE CONTRATO; I) SE AS GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS, ORA E/OU QUE
VENHAM A SER EVENTUALMENTE CONVENCIONADAS, NÃO FOREM DEVIDAMENTE EFE-
TIVADAS OU FORMALIZADAS PELO VENDEDO, COBRIGADOS OU OUTROS GARANTI-
DORES, SEGUNDO OS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS OU LEGAIS APLICÁVEIS, OU
SE ELAS, POR QUALQUER FATO ATINENTE AO SEU OBJETO OU PRESTADOR, SE
TORNAREM INÁBEIS, IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR O PAGA-
MENTO DA DÍVIDA, E DESDE QUE NÃO SEJAM SUBSTITUÍDAS OU COMPLEMENTA-
DAS, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO BANCO; J) SE O VENDEDO TRANS-
FERIR, CEDER OU PROMETER CEDER A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
DECORRENTES DESTA CONTRATO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA, POR ESCRITO, DO
BANCO; K) SE, DEPOIS DE EMITIDO ESTE CONTRATO OCORRER NOTÓRIA MUDANÇA
NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO VENDEDO E/OU DO(S) GARANTIDOR(ES) CAPAZ DE
COMPROMETER OU TORNAR DUVIDOSA A PRESTAÇÃO PELA QUAL SE OBRIGOU(ARAM)
L) SE O VENDEDO INADIMPLIR E/OU NÃO LUQIDAR O CONTRATO, NO RESPECTI-
VO VENCIMENTO, DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE OUTRAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CELEBRADOS COM O BANCO.
O BICBANCO RESERVARÁ O DIREITO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, DE CONSIDE-
RAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE CONTRATO NAS SITUAÇÕES SEGUIN-
TES:

E) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE NÃO VENHA A CUMPRIR DE ALGUMA FORMA
O DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR.

F) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE SEJA DENUNCIADO EM MEIOS DE COMUNI-
CAÇÃO (RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, INTERNET E OUTROS MEIOS DE CIRCULAÇÃO)

~~FRANCO~~

CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 11/000762 DE 17/03/2011 FL. NR. 006
INST.: 5320 PRACA: 5885

CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUAÇÃO)

ÇÃO PÚBLICA) POR PRÁTICAS CONTRÁRIAS CONSTANTES NA CLÁUSULA ANTERIOR.
G) CASO O CONTRATANTE/EMITENTE CONSTE, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, NA LISTA PREVISTA NA PORTARIA 540/2004 E DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

(IF 63)

HAVENDO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE OU LIQUIDACAO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO CUJOS VENCIMENTOS ESTAO DEFINIDOS EM CAMPOS ESPECIFICOS DO CONTRATO, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO PRORROGADO POR CONSENSO ENTRE AS PARTES, O EXPORTADOR FICARA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE COMISSAO DE PERMANENCIA, CALCULADA SOBRE OS DIAS DO EFETIVO ATRASO, A TAXA DE CDI + 1 PCT AO MES (CALCULADOS DIA A DIA, EXPONENCIALMENTE), POREM NUNCA INFERIORES AS TAXAS COBRADAS NESTE CONTRATO, SEM QUE O RECEBIMENTO DESSA COMISSAO PREJUDIQUE O DIREITO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A DE, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO CONSIDERAR VENCIDA A DIVIDA PARA EFEITO, DE SUA IMEDIATA EXIGIBILIDADE.

(IF 64)

AS PARTES DECLARAM E GARANTEM MUTUAMENTE QUE:

A) COMPROMETEM-SE A PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, BEM COMO A PREVENIR E ERRADICAR PRATICAS DANOSAS AO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO SEUS SERVICOS EM OBSERVANCIA A LEGISLACAO VIGENTE NO QUE TANGE A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS CRIMES AMBIENTAIS, BEM COMO DOS ATOS LEGAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A AREA AMBIENTAL E CORRELATA, EMANADOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL.

B) OBEDECEM AOS ARTIGOS 5 E 227 DA CONSTITUICAO FEDERAL DO BRASIL, GARANTINDO QUE NAO SE ENVOLVERA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO ESCRAVO, CONFORME DEFINIDAS PELA INSTRUCAO NORMATIVA 1/1994 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E PELAS CONVENCOES NR 29 E 105 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) BEM COMO COM QUALQUER FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, CONFORME DEFINIDOS NA LEI 10.097/2000 E NAS CONVENCOES NR 138 E 182 DA ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

C) NAO EMPREGAM MENOR DE 18 ANOS, INCLUSIVE MENOR APRENDIZ, E, LOCAIS PREJUDICIAIS A SUA FORMACAO, AO SEU DESENVOLVIMENTO FISICO, PSICOLOGICO, MORAL E SOCIAL, BEM COMO EM LOCAIS E SERVICOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, EM HORARIOS QUE NAO PERMITAM A FREQUENCIA A A ESCOLA E, ALIADA, EM HORARIO NOTURNO, CONSIDERADO ESTE O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H E 5H.

D) NAO UTILIZAM PRATICAS DE DISCRIMINACAO NEGATIVA E LIMITATIVAS AOS ACESSOS NA RELACAO DE EMPREGO OU A SUA MANUTENCAO, TAIS COMO, MAS NAO SE LIMITANDO A MOTIVOS DE SEXO, ORIGEM, RACA, COR, CONDICAO FISICA, RELIGIAO, ESTADO CIVIL, IDADE, SITUACAO FAMILIAR OU ESTADO GRAVIDICO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

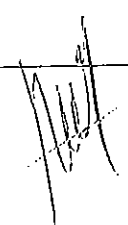
PARA OS FINS E EFEITO DO ART.75(E SEUS PARAG.)DA LEI 4728 14/07/65 AVERBA SE P/CTA.DEESTE CTR.DE CAMBIO O ADTO. DE RS.1.751.400,00 (HUM MILHAO SETECENTOS E CINQUENTA E HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
CORRESP... A 100 PCT ACC PAG. NO EXT... UNITED TOBACCO COMPANY

~~RECEBIMOS~~

CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 01 EXPORTAÇÃO
NR. 11/000762 DE 17/03/2011 FL.NR. 007
INST.: 5320 PRACA: 5885

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

PAIS... USA MERCADORIA..... FUMO EM FOLHA
OP. ISENTA DE J.O.F. CONFORME DECRETO 6.391 E 6613 DE 23/10/2008.
DESAGIO DE 9,00 PCT A.A.S/M.E.COB.NO FINAL APOS O VENCTO.
REPACTUAR. CREDITO DOS REAIS EM C/C DIA 22/03/2011 AG.029
C/C NR.140511987 - DISPONIVEL OP. NOS MOLDES DAS CIRCS. 3280 E
3325 DO BACEN. A LIBERACAO DOS REAIS ESTA CONDICIONADA A PERFEITA
FORMALIZACAO DAS GARANTIAS: CDB 40 PCT., NP 100 PCT. E ALIENACAO DE
BENS 100 PCT.
DESPESA USD.50,00



OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.62, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS': 'ART. 23 AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS À OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO. PARÁGRAFO PRIMEIRO AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ÍTENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RÚBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SÓ PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINALADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.609, DE 29.06.95). PARÁGRAFO TERCEIRO CONSTITUI INFRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NÚMERO 9.069, DE 29.06.95). PARÁGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRAÇÃO, IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNÍVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CÂMBIO AOS ESTABELECIMENTOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL A MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

JUANA B. PERRONI
CPF 124.521.300-87

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

NOTA PROMISSÓRIA

VENCIMENTO A VISTA

US\$

1.050.000,00

À VISTA da apresentação, pagarei (emos) por esta ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., CNPJ NR. 07.450.604/0001-89, ou a sua ordem, a quantia de:

(HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS)X.X.X.X.X.X.X.

Convertidos segundo à taxa de encerramento de venda do dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil, via SISBACEN, transação PTAX 800, OPÇÃO 5, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, pagável na Praça de Caxias do Sul - RS.

Caxias do Sul, 17 de Março de 2011.

EMITENTE: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A
Endereço: AV. DAS INDÚSTRIAS, 130 - DISTRITO INDUSTRIAL - VENÂNCIO AIRES - RS
CNPJ: 88.124.383/0001-50

JUANA B. PERRONI
Presidente

AVALISTA: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI
Endereço: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 369 AP 601- CENTRO - SANTA CRUZ DO SUL - RS
CPF: 124.521.300-87

JUAN A. B. PERRONI
CPF 124.521.300-87

A presente está vinculada ao contrato de Exportação, OP. 11/000762 firmado nesta data.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA -- APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Local: CAXIAS DO SUL Data: 18/03/2011

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

☒ Contrato DE CÂMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXXX

Nº 11/000762 Data de Emissão: 17/03/2011

Emitente: BRASILMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: USD Valor: 1.050.000,00

Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 9,00 % ☒ ao ano.

Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 09/03/2012 Prazo: 358

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☐ **INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA**, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CNP nº
BRASILMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A	88.124.383/0001-50	000.000.000-00
Endereço	Bairro	
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130	DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade	Estado	
VINHEDO AÍRES	RS	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem a garantia o valor de R\$ 700.560,00 (SETECENTOS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (QUARENTA POR CENTO).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.

☒ CDB - Certificados de Depósito Bancário.

☐ RDB - Recibos de Depósito Bancário.

☐ FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1518179	118.059,97	25/06/2009	04/07/2011
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1604592	249.365,01	23/03/2010	27/03/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
1622499	309.230,94	13/05/2010	21/05/2012
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
000	0,00		

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas 000	Valor R\$ 0,00	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ante do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem duvida relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convenionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser de exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos

direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindicue as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livreando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, sequestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir aqui, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.1) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras até o valor estabelecido como objeto da garantia, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.1) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.1) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias



mas, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Para diminuir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUANA B. PERRONI
Presidente

BANCO

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDEnte FIDUCIANTE

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUANA B. PERRONI
Presidente

TESTEMUNHAS

1)

2)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS

Local: CAXIAS DO SUL Data: 18/03/2011

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

☐ Contrato DE CÂMBIO DE COMPRA
☐ Cédula de Crédito

nº: 11/000762 Data de Emissão: 17/03/2011

Fonte: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Moeda: US\$ Valor: 1.050.000,00

Encargos: ☐ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano
☐ variação da Taxa Referencial - TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☒ variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☒ ao ano.

Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.

Vencimento: 09/03/2012 Prazo: 358

II - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, nº 1048, 15ª andar, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-80, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III - MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV - GARANTIDOR

☒ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☐ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A	CNPJ nº 07.450.604/0001-80	CPF nº 000.000.000-00
Endereço AV. DAS INDÚSTRIAS, 130	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade VENÂNCIO AIRES	Estado RS	

V - VALOR DA GARANTIA
As partes atribuem à garantia o valor de: **R\$ 1.050.840,00 (UM MILHÃO, CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**

VI - PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: **60,00% (sessenta por cento)**.

VII - LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:
AV. DAS INDÚSTRIAS, 130 - VENÂNCIO AIRES - RS - 95.800-00.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF 124.521.300-87
Endereço RUA CRISTÓVAO COLOMBO, 360/702	Bairro HIGIENÓPOLIS	
Cidade SANTA CRUZ DO SUL	Estado RS	

VIII - DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")

DESCRIÇÃO: **FUMO DESTALADO MECANICAMENTE TIPO: TABACO ESTUFA VIRGINIA SAFRA 2010, BLEND: BVORR3/5/9K**
CLASSE: **PO3**, QUANTIDADE: **51.000KG** VALOR AO KG: **R\$ 10,53** VALOR TOTAL: **R\$ 537.030,00**
DESCRIÇÃO: **FUMO DESTALADO MECANICAMENTE TIPO: TABACO ESTUFA VIRGINIA SAFRA 2010, BLEND: BVOC01/5/9K**
CLASSE: **COL**, QUANTIDADE: **45.000KG** VALOR AO KG: **R\$ 11,43** VALOR TOTAL: **R\$ 514.350,00.**

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:

R\$ 1.051.800,00 (UM MILHÃO, CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS E CINTENTA REAIS)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Edula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Edula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara de **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(em) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em consequência, a propriedade resolvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos contidos no **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima, com efeito por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobradas pela presente garantia.

4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Edula de Crédito a ocorrência das seguintes:

- a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfaltar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
- b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
- c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
- d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
- e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.

5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

6. Assumindo, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.



9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

10. Ficou expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o **BANCO**, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e de seus garantidores.

12. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

13. As partes atribuem a garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLIENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUAN A. B. PERRONI
Presidente

GARANTIDOR

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S

JUAN A. B. PERRONI
Presidente

FIEL DEPOSITÁRIO

JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI

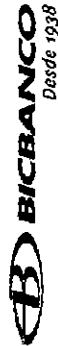
JUAN A. B. PERRONI
CPF 124.521.300-87

TESTEMUNHAS

1.
Nome
CPF
RG

2.
Nome
CPF
RG

Anexo IV - G



Agência: 029
Conta: 06.001759-5
Nome: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
CPF/CNPJ: 088.124.363/0001-50

Dados - CDB P.NOVO

Título: CDB P.NOVO
Isento de IR: N
Isento de IOF: N
Saldo Líquido: 7.285.529,59
Saldo Bruto: 7.402.772,20

10/02/2011 10:30:53

Certificados

Certificado	Vencimento	Valor Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido	IOF	IR	Bloqueio
1695005	10/12/2012	141.000,00	144.063,88	143.374,51	0,00	689,37	Sim
1686600	12/11/2012	205.000,00	210.693,51	209.412,48	0,00	1.281,03	Sim
1688197	12/11/2012	1.204.000,00	1.235.980,13	1.228.784,61	0,00	7.195,52	Sim
1622499	21/05/2012	309.230,94	332.838,59	328.117,06	0,00	4.721,53	Sim
1602591	29/03/2012	436.029,89	475.368,58	467.500,85	0,00	7.867,73	Sim
1603914	27/03/2012	399.756,48	435.462,51	428.273,31	0,00	7.129,20	Sim
1604592	27/03/2012	249.365,01	271.513,41	267.083,73	0,00	4.429,68	Sim
1590674	16/02/2012	716.525,09	787.222,55	774.850,50	0,00	12.372,05	Sim
1568160	06/12/2011	575.719,41	642.564,24	630.866,40	0,00	11.697,84	Sim
1562041	21/11/2011	909.697,00	1.019.247,48	1.000.076,15	0,00	19.171,33	Sim
1559576	18/11/2011	658.305,47	738.770,48	724.689,11	0,00	14.081,37	Sim
1523573	28/07/2011	615.427,62	708.737,36	692.408,16	0,00	16.329,20	Sim
1518170	04/07/2011	118.059,97	136.512,06	133.282,95	0,00	3.229,11	Sim
1495311	18/04/2011	223.585,12	263.857,42	256.809,77	0,00	7.047,65	Sim
TOTAL		6.761.702,00	7.402.772,20	7.285.529,59	0,00	117.242,61	

SAC: 0800 701 0224

SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048
SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649
(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

Ouvidoria: 0800 725 2242
(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

procurador



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 240388

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 17/01/2011

Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

COB POS P SHA 1BIC	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP
--------------------	------------	------------	------------	-------------	-------

6.060,00

1,09073432

C/C

6.609,85

109,85

0,00

6.500,00

0,000

0,000000000

IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é Intransferível e Innegociável.

Observações:

Data de Aplicação : 09/02/2010 Valor Aplicado : 6.060,57

São Paulo, 17 de Janeiro de 2011.

DOCUMENTO EMISSO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 240620

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 19/01/2011

Dados do Cliente

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

Características do Título		Características do Título		Características do Título	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Custódia	
CDB POS P SNA 181C	09/02/2010	CDI 98,00%	00,00% o.a	CETIP	

Quantidade/Valor Nominal		PU de Operação		Forma de Liquidação	
	1.397,00		1.09203293	C/C	

Valor Bruto		L.R. Retido		L.O.F. Retido		Valor Líquido	
1.525,57	25,57			0,00		1.500,00	✓

Características do Compromisso		Características do Compromisso		Características do Compromisso	
Taxa	Prazo	PU de Retorno	Indicador	Vencimento	
0.000		0.00000000			
Valor de Retorno Bruto		L.R. Retido	Valor Retorno Líquido		

IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é intransferível e inegociável.

Observações:
Data de Aplicação : 09/02/2010 Valor Aplicado : 1.397,70

São Paulo, 19 de Janeiro de 2011.

DOCUMENTO EMISSO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 241420

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 31/01/2011

dados do cliente

CNPJ/CPP: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Cliente : BRASFUNO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDÚSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado
CDR POS P SMA IBIC	05/11/2009	18/11/2011	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP		

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Dados do Título		Dados do Investidor		Dados do Mercado		Dados do Fornecedor	
Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado	Valor Nominal	Valor Realizado

Observações: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes. Este documento é intransferível e inegociável.

Observações: 05/11/2009 Valor Aplicado 1.821,82

São Paulo, 31 de Janeiro de 2011.

DOCUMENTO EMISSO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 241426

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 31/01/2011

Assinatura do Cliente

Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Emissão		Vencimento		Características do Título		Taxa Nominal		Local de Custódia	
CDB POS P SNA IBIC		05/11/2009		18/11/2011		CDI 98,00%		00,000% o.a	
CETIP									
Quantidade Nominal		Valor Nominal		Valor de Resgate		C/C			
39.169,00		1.11855294							
Valor Bruto		Valor Líquido		Valor de Resgate		Valor Líquido			
43.812,60		812,60		0,00		43.000,00			
Valor de Retorno Bruto		Valor de Retorno Líquido							
0,000		0,000000000							
Valor de Retorno Bruto		Valor de Retorno Líquido							

Observações: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é intransferível e inegociável.

Observações:
Data de Aplicação : 05/11/2009 Valor Aplicado : 39.169,14

São Paulo, 31 de Janeiro de 2011.

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

 BICBANCO CNPJ : 07.450.604/0001-89 AV. PAULISTA 1048 - 11º no 15º ANDAR 01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315				Nota de Negociação de Título N° 241427			
				Tipo de operação: Resgate			
				Data de operação: 31/01/2011			
Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130 Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.							
CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50 Agência: 029 - CAXIAS DO SUL Telefone: (0000) 00000000 Código da Plataforma: 0							
COB POS P SNA 181C 13/07/2009 28/07/2011 CDI 98,00% 00,0006 o.a CETIP							
62.390,00 1.14784677 C/C							
71.614,16 1.614,16 0,00 70.000,00							
0,000 0,00000000 0,00000000							
13/07/2009 62,390,38							
São Paulo, 31 de Janeiro de 2011.							
DOCUMENTO LIMITADO ELETRONICAMENTE							
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A							



CNPJ : 07.450.604/0001-89

AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax: (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 241419

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 31/01/2011

Endereço do Cliente

Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL

CNPJ/CPP: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Operações		Transações do Título		Tributos		Tributos de Confirmação	
Operação	Valor	Operação	Valor	Operação	Valor	Operação	Valor
CDR POS P SNA 1BTC	25/06/2009	04/07/2011	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP		

Quilates em Ouro		Quilates em Prata		Quilates em Cobre		Quilates em Alumínio	
Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade
39.971,00		2.15250382	C/C				
46.066,73		1.066,73		0,00		45.000,00	

Valor em Reais		Valor em Dólares		Valor em Euros		Valor em Libras	
Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade
0.000		0.00000000					
Valor em Reais Líquido		Valor em Dólares Líquido		Valor em Euros Líquido		Valor em Libras Líquido	

IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é intransferível e inegociável.

Observações:
Data de Aplicação : 25/06/2009 Valor Aplicado : 39.971,10

São Paulo, 31 de Janeiro de 2011.

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



Agência: 029
Conta: 06.001759-5
Nome: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
CPF/CNPJ: 088.124.383/0001-50

Dados - CDB P.NOVO

Título: CDB P.NOVO
Isento de IR: N
Isento de IOF: N
Saldo Líquido: 7.169.309,70
Saldo Bruto: 7.290.562,49

28/02/2011 09:31:15

Certificados

Certificado	Vencimento	Valor Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido	IOF	IR	Bloqueio
1695005	10/12/2012	141.000,00	144.776,58	143.926,85	0,00	3.849,73	Sim
1686600	12/11/2012	205.000,00	211.735,83	210.220,27	0,00	1.515,56	Sim
1688197	12/11/2012	1.204.000,00	1.242.094,64	1.233.523,35	0,00	8.571,29	Sim
1622499	21/05/2012	309.230,94	334.485,18	329.434,34	0,00	5.050,84	Sim
1602591	29/03/2012	436.029,89	477.720,28	469.382,21	0,00	8.338,07	Sim
1603914	27/03/2012	399.756,48	437.556,49	429.996,49	0,00	7.560,00	Sim
1604592	27/03/2012	249.365,01	272.856,61	268.158,29	0,00	4.698,32	Sim
1590674	16/02/2012	646.829,07	714.165,47	702.381,60	0,00	11.783,87	Sim
1568160	06/12/2011	575.719,41	645.743,06	633.488,93	0,00	12.254,13	Sim
1562041	21/11/2011	909.697,00	1.024.289,80	1.004.236,06	0,00	20.053,74	Sim
1559576	18/11/2011	658.305,47	742.425,26	727.704,30	0,00	14.720,96	Sim
1523573	28/07/2011	553.317,98	640.363,14	625.130,24	0,00	15.232,90	Sim
1518170	04/07/2011	118.059,97	137.187,40	133.840,10	0,00	3.347,30	Sim
1495311	18/04/2011	223.585,12	265.162,75	257.886,67	0,00	7.276,08	Sim
TOTAL		6.629.896,34	7.290.562,49	7.169.309,70	0,00	121.352,79	

SAC: 0800 701 0224

SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048
SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649
(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)
Ouvidoria: 0800 725 2242
(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

20/10/14



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 242807

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 17/02/2011

Endereço do Cliente

Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Emissão		Vencimento		Data de Vencimento		Valor Nominal		Local de Emissão	
CD8 POS P SNA 181C		13/07/2009		28/07/2011		CDI 98,00%		00,000% o.a	
								CETIP	
Quota de Valor Nominal		Valor Bruto		Valor Líquido		Forma de Liquidação			
62.109,00		1.25398878		C/C					
Valor Bruto		Valor Líquido		Valor Bruto		Valor Líquido			
71.673,71		1.673,71		0,00		70.000,00			
Taxa		Valor Bruto		Valor Líquido		Valor Bruto		Valor Líquido	
0,000		0,000000000		0,00		0,00		0,00	
Valor de Emissão Bruto		Valor de Emissão Líquido		Valor de Emissão Bruto		Valor de Emissão Líquido			

IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é Intransferível e Innegociável.

Observações:

Data de Aplicação : 13/07/2009 Valor Aplicado : 62.109,64

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2011.

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ : 07.450.004/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 242808

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 17/02/2011

Nome do Cliente

Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

V.V.

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

--	--	--	--	--	--

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Características do Título		Taxa Nominal		Local de Cotação	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Cotação	Local de Cotação
CDB POS P SHA 181C	09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Observações:

Data de Aplicação : 09/02/2010 Valor Aplicado : 67.758,11

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2011.

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 242891

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 18/02/2011

CNPJ/CPF: 88.424.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Cliente : BRASUNO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

Características do Título			
Emissão	Vencimento	Valor Nominal	Identificação
09/02/2010	16/02/2012	COF 98,00%	00,000% o.a. CETIP

Quantidade/Valor/Nominal		PU da Operação	Forma de Liquidação
1.937,00	1.10189985		C/C
Valor Bruto		LP Ralada	LOF Ralado
2.134,38	34,38		0,00
			2.100,00

Características do Compromisso			
Taxa	Prazo	PU de Resgate	Indicador
0,0000		0,000000000	
Valor da Redução Bruta		Valor Bruto	Valor Líquido

IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é Intransferível e Inegociável.

Observações:
Data de Aplicação : 09/02/2010 Valor Aplicado : 1.937,91

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2011.

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



Agência: 029
 Conta: 06.001759-5
 Nome: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
 CPF/CNPJ: 088.124.383/0001-50

Dados - CDB P.NOVO

31/03/2011 08:40:17

Título: CDB P.NOVO

Isento de IR:

Isento de IOF:

Saldo Líquido:

Saldo Bruto:

N

N

5.734.872,52

5.845.251,41

Certificados

Certificado	Vencimento	Valor Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido	IOF	IR	Bloqueio
1695005	10/12/2012	141.000,00	146.077,55	144.935,11	0,00	1.142,44	Sim
1686600	12/11/2012	205.000,00	213.638,49	211.694,83	0,00	1.943,66	Sim
1688197	12/11/2012	370.149,26	385.292,20	381.885,04	0,00	3.407,16	Sim
1622499	21/05/2012	276.535,77	301.807,75	296.753,36	0,00	5.054,39	Sim
1602591	29/03/2012	21.898,80	24.208,21	22.804,07	0,00	404,14	Sim
1603914	27/03/2012	399.756,48	441.488,38	434.185,30	0,00	7.303,08	Sim
1604592	27/03/2012	249.365,01	275.308,50	270.768,39	0,00	4.540,11	Sim
1590674	16/02/2012	632.626,04	704.760,46	692.136,94	0,00	12.623,52	Sim
1568160	06/12/2011	557.633,96	631.078,28	618.225,53	0,00	12.852,75	Sim
1562041	21/11/2011	909.697,00	1.033.494,07	1.011.829,59	0,00	21.664,48	Sim
1559576	18/11/2011	658.305,47	749.096,69	733.208,23	0,00	15.888,46	Sim
1523573	28/07/2011	456.477,29	533.035,16	519.637,54	0,00	13.397,62	Sim
1518170	04/07/2011	118.059,97	138.420,17	134.857,14	0,00	3.563,03	Sim
1495311	18/04/2011	223.585,12	267.545,50	260.951,45	0,00	6.594,05	Sim
TOTAL		5.220.090,17	5.845.251,41	5.734.872,52	0,00	110.378,89	

SAC: 0800 701 0224

SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048

SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649

(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

Ouvidoria: 0800 725 2242

(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 245343

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 22/03/2011

Dados do Cliente

Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Entidade		Características do Título		Forma de Liquidação	
COB	POS P SNA IBIC	Emissão	Vencimento	Indicador	Termo Nominal
		09/02/2010	16/02/2012	CDI 98,00%	00,0000% o.a
					CETIP

Quantidade Valor Nominal		Valor da Operação		Forma de Liquidação	
	14.203,00		1.11068859		C/C
Valor Bruto		Valor Líquido		Valor Líquido	
	15.775,11		275,11		0,00
					15.500,00

Valor		Preço		Características do Compromisso	
	0,000				
Valor de Referência Bruto		Valor de Referência Líquido		Valor de Referência Líquido	

IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é intransferível e innegociável.

Observações:

Data de Aplicação : 09/02/2010 Valor Aplicado : 14.203,03

São Paulo, 22 de Março de 2011.

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 245341

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 22/03/2011

Digito do Cliente

Cliente : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Emissão		Características do Título		Forma de Liquidação	
Entidade	Emissão	Vencimento	Indicação	Taxa Nominal	Forma de Liquidação
CUB POS P SNA IBIC	13/05/2010	21/05/2012	COI 98,00%	00,000% o.a	CETIP

Quantidade/Valor Nominal		PU de Resgate		Forma de Liquidação	
32.695,00	1.08812357	C/C			
Valor Bruto	35.576,20	PU de Resgate	576,20	0,00	35.000,00
Valor Líquido					

Quantidade/Valor Nominal		PU de Resgate		Forma de Liquidação	
0.000	0.00000000	0.00000000			
Valor Bruto		PU de Resgate			
Valor Líquido					

IMP

Observações: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é intransferível e inegociável.

Obs
Data D

Observações:
Data de Aplicação : 13/05/2010 Valor Aplicado : 32.695,17

São

São Paulo, 22 de Março de 2011.

DOCUM

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 245342

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 22/03/2011

Quem é o Cliente

Cliente : BRASRUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Características do Título			
Emissora	Emissão	Vencimento	Indicador
CDR POS P SNA IBIC	30/11/2009	06/12/2011	CDI 98,00%
			00,000% o.a
			CETIP

Características do Título			
Quantidade/Valor Nominal	PU de Operação	Forma de Liquidação	
18.065,00	1,12834448	C/C	
Valor Bruto	20.406,11	Valor Líquido	20.000,00

Características do Compromisso			
Taxa	Praço	PU de Operação	Indicador
0,000		0,000000000	
Valor de Redução Bruta		Valor Bruto Líquido	

IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é intransferível e inegociável.

Observações:

Data de Aplicação : 30/11/2009 Valor Aplicado : 18.005,45

São Paulo, 22 de Março de 2011.

DOCUMENTO ENTITDO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ: 07.450.604/0001-89
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo-SP
Fone: (11) 2173-9000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 245982

Tipo de Operação: Resgate

Data da Operação: 30/03/2011

Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95600-000 Cidade VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P SNA	17/03/2010	29/03/2012	CDI	98,00%	0,000% o.a	CETIP
---------------	------------	------------	-----	--------	------------	-------

414.130,00			1,10498769		C/C
------------	--	--	------------	--	-----

457.608,55	7.608,55	0,00	450.000,00
------------	----------	------	------------

0,000		0,00
-------	--	------

0,00	0,00	0,00
------	------	------

IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra e compra caso exlentos
Este documento é intransferível e Innegociável

Observações:

Data de aplicação : 17/03/2010 Valor aplicado : 414.131,09

406 522,54

São Paulo, 30 de março de 2011

V1.E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ: 07.450.604/0001-89
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo-SP
Fone: (11) 2173-9000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 245983

Tipo de Operação: Resgate

Data de Operação: 30/03/2011

Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P SNA	09/11/2010	12/11/2012	CDI	98,00%	0,000% o.a	CETIP
---------------	------------	------------	-----	--------	------------	-------

1,04046496 C/C

833.850,00

0,00

7.591,71

867.591,71

860.000,00

0,000

0,00

0,00

0,00

0,00

IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra e compra caso existentes
Este documento é intransferível e inegociável

Observações:

Data de aplicação.: 09/11/2010 Valor aplicado.: 833.850,74

876.259,03

São Paulo, 30 de março de 2011

V1 E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ: 07.450.604/0001-89
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo, SP
Fone: (11) 2173-9000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 245984

Tipo de Operação: Resgate

Data da Operação: 30/03/2011

Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95800-000 Cidade VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P SNA	13/07/2009	28/07/2011	CDI	98,00%	0,000% o.a	CETIP
---------------	------------	------------	-----	--------	------------	-------

98.840,00

1,16722212

C/C

113.033,79

2.833,79

0,00

110.200,00

0,000

0,00

0,00

0,00

0,00

IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra e compra caso existentes
Este documento é intransferível e innegociável

Observações:

Data de aplicação : 13/07/2009 Valor aplicado : 98.840,69

94006,90

São Paulo, 30 de março de 2011

V1.E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



Agência: 029
 Conta: 06.001759-5
 Nome: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
 CPF/CNPJ: 088.124.383/0001-50

Dados - CDB P.NOVO

Título: CDB P.NOVO
 Isento de IR: N
 Isento de IOF: N
 Saldo Líquido: 5.029.563,52
 Saldo Bruto: 5.129.158,81

02/05/2011 08:13:18

Certificados	Certificado	Vencimento	Valor Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido	IOF	IR	Bloqueio
1754161	02/05/2013	95.313,23	95.644,71	95.570,13	0,00	74,58	Sim	Sim
1695005	10/12/2012	141.000,00	147.341,43	145.914,61	0,00	1.426,82	Sim	Sim
1686600	12/11/2012	205.000,00	215.486,91	213.127,36	0,00	2.359,55	Sim	Sim
1688197	12/11/2012	370.149,26	388.625,80	384.468,58	0,00	4.157,22	Sim	Sim
1622499	21/05/2012	276.535,77	304.419,03	298.842,38	0,00	5.576,65	Sim	Sim
1602591	29/03/2012	21.898,80	24.417,66	23.976,86	0,00	440,80	Sim	Sim
1603914	27/03/2012	399.756,48	445.308,19	437.336,65	0,00	7.971,54	Sim	Sim
1604592	27/03/2012	249.365,01	277.690,50	272.733,54	0,00	4.956,96	Sim	Sim
1590674	16/02/2012	632.636,04	710.858,13	697.167,52	0,00	13.690,61	Sim	Sim
1568160	06/12/2011	295.323,64	337.111,55	329.798,67	0,00	7.312,88	Sim	Sim
1562041	21/11/2011	909.697,00	1.042.436,00	1.019.206,68	0,00	23.229,32	Sim	Sim
1559576	18/11/2011	403.005,22	462.554,05	452.133,01	0,00	10.421,04	Sim	Sim
1523573	28/07/2011	456.477,29	537.647,05	523.442,35	0,00	14.204,70	Sim	Sim
1518170	04/07/2011	118.059,97	139.617,80	135.845,18	0,00	3.772,62	Sim	Sim
TOTAL		4.574.207,71	5.129.158,81	5.029.563,52	0,00	99.595,29		

SAC: 0800 701 0224

SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048
 SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649
 (de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)
 Ouvidoria: 0800 725 2242
 (de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

Saldo 49.280,91



CNPJ : 07.450.604/0001-89
AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR
01310-100 BELA VISTA, SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315

Nota de Negociação de Título Nº 247456

Tipo de operação: Resgate

Data de operação: 18/04/2011

Data do Cliente

Cliente : RIASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130

Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50
Agência: 029 - CAXIAS DO SUL
Telefone: (0000) 00000000
Código da Plataforma: 0

Características do Título			
Emissor	Emissão	Vencimento	Indicador
CDR POS P SNA BIC	05/04/2009	18/04/2011	CDI 98,00%
			Taxa Nominal: 00,000% o.a
			Local de Pagamento: CETIP

Quantidade/Valor Nominal		PU de Operação		Forma de Liquidação	
223.586,00		1,20278116		C/C	
Valor Bruto	268.925,03	IR, Retido	5.800,98	IOF, Retido	0,00
				Valor Líquido	262.124,05

Características do Compromisso			
Taxa	Prazo	PU de Retorno	Indicador
0,000		0,000000000	Vencimento
Valor do Retorno Bruto		IR, Retido	Valor Retorno Líquido

IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes.
Este documento é intransferível e inegociável.

Observações:

Data de Aplicação : 06/04/2009 Valor Aplicado : 223.585,12

São Paulo, 18 de Abril de 2011.

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE

BANCO INDUSTRIAL F COMERCIAL S/A



CNPJ: 07.450.604/0001-89
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo-SP
Fone: (11) 2173-9000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 248202

Tipo de Operação: Resgate

Data da Operação: 26/04/2011

Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95600-000 Cidade VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P. SNA	05/11/2009	18/11/2011	CDI	98,00%	0,000% o.a	CETIP
----------------	------------	------------	-----	--------	------------	-------

255.301,00			1,14575388			C/C
------------	--	--	------------	--	--	-----

292.512,06		6.512,06		0,00		286.000,00
------------	--	----------	--	------	--	------------

						37.211,81
--	--	--	--	--	--	-----------

0,000			0,00			
-------	--	--	------	--	--	--

	0,00			0,00		0,00
--	------	--	--	------	--	------

IMPORTANTE: Devem estar formalizados no ato documento, compromissos do recompra e compra caso existentes
Este documento é intransferível e inegociável

Observações:

Data de aplicação : 05/11/2008 Valor aplicado : 255.300,25

São Paulo, 26 de abril de 2011

V1.E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ: 07.450.604/0001-88
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo-SP
Fone: (11) 2173-9000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 248200

Tipo de Operação: Resgate

Data da Operação: 26/04/2011

Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95800-000

Cidade: VENANCIO AIRES-RS

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P SNA	30/11/2009	08/12/2011	CDI	98,00%	0,000% o.a	CETIP
---------------	------------	------------	-----	--------	------------	-------

1,13950816 C/C

262.310,00	6.403,86	0,00	292.500,00
------------	----------	------	------------

0,000

0,00

0,00

0,00

0,00

IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra o compra caso existentes
Este documento é intransferível e inegociável

Observações:

Data de aplicação: 30/11/2009 Valor aplicado: 262.310,32

São Paulo, 26 de abril de 2011

V1 E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ: 07.450.804/0001-89
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo-SP
Fone: (11) 2173-8000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 248201

Tipo de Operação: Resgate

Data da Operação: 26/04/2011

Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95800-000 Cidade VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P SNA	18/04/2011	02/05/2013	CDI	98,00%	0,000% o.a	CETIP
---------------	------------	------------	-----	--------	------------	-------

34.282,00	1,00172977	C/C
-----------	------------	-----

34.341,30	13,30	0,00	34.328,00
-----------	-------	------	-----------

0,000	0,00
-------	------

0,00	0,00	0,00
------	------	------

IMPORTANTE: Devem estar formalizados nosse documento, compromissos de recompra o compra caso existam
Este documento é intransferível e Inegociável

Observações:

Data de aplicação : 18/04/2011 Valor aplicado : 34.282,18

São Paulo, 26 de abril de 2011

V1.E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



CNPJ: 07.450.604/0001-89
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo-SP
Fone: (11) 2173-9000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 248324

Tipo de Operação: Resgate

Data da Operação: 27/04/2011

Cifrente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95800-000 Cidade VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P SNA	18/04/2011	02/05/2013	CDI	98,00%	0,00% o.a	CETIP
---------------	------------	------------	-----	--------	-----------	-------

132.528,00 1,00216769 C/C

132.815,28 64,48 0,00 132.750,80

0,000 0,00 0,00

0,00

IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra e compra caso existentes
Este documento é intransferível e innegociável

Observações:

Data de aplicação: 18/04/2011 Valor aplicado: 132.528,88

São Paulo, 27 de abril de 2011

V1 E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

 BICBANCO CNPJ : 07.450.604/0001-89 AV. PAULISTA 1048 - 11º no 1º ANDAR 01.310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315				Nota de Negociação de Título N° 248324			
Tipo de operação: Resgate				Data de operação: 27/04/2011			
Dados do Cliente							
Cliente : BRASFUNTO IND BRAS DE FUMOS S/A				CNPJ/CPF: 88.124.353/0001-50			
Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130				Agência: 029 - CAXIAS DO SUL Telefone: (0000) 000000000 Código da Plataforma: 0			
Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.							
Características do Título							
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Local de Custódia			
CDB POS P S/A 181C	18/04/2011	02/05/2013	CDI 98,00%	00,000% a.a. CETIP			
Características do Título							
Quantidade/Valor Nominal	PU de Operação		Forma de Liquidação				
132.528,00	1.00216769		C/C				
Valor Bruto	IR Retido	IOF Retido	Valor Líquido				
132.815,28	64,48	0,00	132.750,80				
Características do Compromisso							
Taxa	Prémio	PU de Fatoração	Indicador	Vencimento			
0,000		0,000000000					
Valor de Retorno Bruto		IR Retido	Valor Retorno Líquido				
IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes. Este documento é intransferível e inegociável.							
Observações: Data de Aplicação : 18/04/2011 Valor Aplicado : 132.528,66							
São Paulo, 27 de Abril de 2011.							
DOCUMENTO CRIADO ELETRONICAMENTE				BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A			



Agência: 029
Conta: 06.001759-5
Nome: BRASFLUM IND BRAS DE
FUNOS S/A
CPF/CNPJ: 088.124.383/0001-50

01/06/2011 11:05:59

Dados - CDB P.NOVO

Título: CDB P.NOVO
Isento de IR: N
Isento de IOF: N
Saldo Líquido: 4.050.840,23
Saldo Bruto: 4.132.700,31

Certificados

Certificado	Vencimento	Valor Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido	IOF	IR	Bloqueio
1695005	10/12/2012	141.000,00	148.763,96	147.211,17	0,00	1.552,79	Sim
1686600	12/11/2012	205.000,00	217.567,37	215.053,90	0,00	2.513,47	Sim
1688197	12/11/2012	370.149,26	392.377,86	387.932,14	0,00	4.445,72	Sim
1622499	21/05/2012	276.535,77	307.358,11	301.964,21	0,00	5.393,90	Sim
1602591	29/03/2012	21.898,80	24.853,40	24.171,35	0,00	482,05	Sim
1603914	27/03/2012	399.756,48	449.607,52	440.883,59	0,00	8.723,93	Sim
1604592	27/03/2012	249.365,01	280.371,52	274.945,39	0,00	5.426,13	Sim
1590674	16/02/2012	632.626,04	717.721,25	702.829,59	0,00	14.891,66	Sim
1568160	06/12/2011	295.323,64	340.366,26	332.483,81	0,00	7.882,45	Sim
1562041	21/11/2011	558.287,92	645.927,43	630.590,52	0,00	15.336,91	Sim
1559576	18/11/2011	403.005,22	467.019,87	455.817,31	0,00	11.202,56	Sim
1518170	04/07/2011	118.059,97	140.965,76	136.957,25	0,00	4.008,51	Sim
TOTAL		3.671.008,11	4.132.700,31	4.050.840,23	0,00	81.860,08	

SAC: 0800 701 0224

SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048

SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649

(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

Ouv/doria: 0800 725 2242

(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

Rond 48608,68



CNPJ: 07.450.604/0001-89
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo-SP
Fone: (11) 2173-3000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 250849

Tipo de Operação: Resgate

Data da Operação: 30/05/2011

Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95800-000 Cidade VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P SNA	13/07/2008	28/07/2011	CDI	98,00%	0,000% o.a	CETIP
	456.479,00			1,18814815	O/C	
542.364,68		15.030,29		0,00		527.394,39

0,000

0,00

0,00

0,00

0,00

IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra e compra caso existentes
Este documento é intransferível e inegociável

Observações:

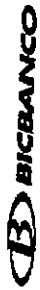
Data de aplicação : 13/07/2009 Valor aplicado : 456.477,29

São Paulo, 30 de maio de 2011

V1.E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

 BICBANCO CNPJ: 07.450.604/0001-89 Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar 01310-100 Bela Vista São Paulo-SP Fone: (11) 2173-9000 Fax: (11) 2173-9315				Nota de Negociação de Títulos Nº 250851 Tipo de Operação: Resgate Data da Operação: 30/05/2011			
Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A Endereço: AV DAS INDUSTRIAS, Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50 Agência: CAXIAS DO SUL Telefone: (51) 3738-4500							
CDB POS P S/A	12/11/2009	21/11/2011	CDI	98,00%	0,000% o.a	CETIP	
351.408,00		1,15597082		C/C			
406.218,55		9.591,65		0,00		396.626,90	
0,000		0,00					
0,00		0,00		0,00			
IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra e compra caso ostitentes Este documento é intransferível e Inegociável							
Observações:							
Data de aplicação: 12/11/2009 Valor aplicado: 351.408,08							
São Paulo, 30 de maio de 2011							
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A							



CNPJ: 07.450.604/0001-89
Av. Paulista, nº 1048 - 11º ao 15º andar
01310-100 Bela Vista São Paulo-SP
Fone: (11) 2173-9000 Fax: (11) 2173-9315

Nota de Negociação de Títulos Nº 250850

Tipo de Operação: Resgate

Data de Operação: 30/05/2011

Cliente: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50

Agência: CAXIAS DO SUL

Telefone: (51) 3738-4500

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,

Cep: 95800-000 Cidade VENANCIO AIRES-RS Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CDB POS P SNA	18/04/2011	02/05/2013	CDI	98,00%	0,000% p.a	CETIP
---------------	------------	------------	-----	--------	------------	-------

85.314,00	1,01227469	C/C
-----------	------------	-----

96.483,95	263,41	0,00	96.220,54
-----------	--------	------	-----------

0,000	0,00
-------	------

0,00	0,00	0,00
------	------	------

IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra e compra caso existentes
Este documento é intransferível e inegociável

Observações:

Data de aplicação : 18/04/2011 Valor aplicado : 95.313,23

São Paulo, 30 de maio de 2011

V1.E 204

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



Agência: 029
 Conta: 06.001759-5
 Nome: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
 CPF/CNPJ: 088.124.363/0001-50

01/07/2011 08:14:01

Dados - CDB P.NOVO

Título: CDB P.NOVO
 Isento de IR: N
 Isento de IOF: N
 Saldo Líquido: 4.083.097,17
 Saldo Bruto: 4.171.280,28

Certificados

Certificado	Vencimento	Valor Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido	IOF	IR	Bloqueio
1695005	10/12/2012	141.000,00	150.152,72	148.322,18	0,00	1.030,54	Sim
1686600	12/11/2012	205.000,00	219.598,43	216.678,75	0,00	2.919,68	Sim
1688197	12/11/2012	370.149,26	396.040,82	390.862,51	0,00	5.178,31	Sim
1622499	21/05/2012	276.535,77	310.227,39	304.331,36	0,00	5.896,03	Sim
1602591	29/03/2012	21.898,80	24.883,55	24.361,22	0,00	522,33	Sim
1603914	27/03/2012	399.756,48	453.804,72	444.346,28	0,00	9.458,44	Sim
1604592	27/03/2012	249.365,01	282.988,87	277.104,70	0,00	5.884,17	Sim
1590674	16/02/2012	632.626,04	724.421,39	708.357,21	0,00	16.064,18	Sim
1568160	06/12/2011	295.323,64	343.543,68	335.105,18	0,00	8.438,50	Sim
1562041	21/11/2011	558.287,92	651.957,36	635.565,21	0,00	16.392,15	Sim
1559576	18/11/2011	403.005,22	471.379,63	459.414,11	0,00	11.965,52	Sim
1518170	04/07/2011	118.059,97	142.281,72	138.648,46	0,00	3.633,26	Sim
TOTAL		3.671.008,11	4.171.280,28	4.083.097,17	0,00	88.183,11	

SAC: 0800 701 0224

SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048

SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649

(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

Ouvidoria: 0800 725 2242

(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

38.579,82
 Renda

EXTRATO

BRASFLUMO IND BRAS DE FUMOS S/A

C/C Conta: 0029 - 06.001759-5

Abertura: 01/10/2004

Saldo: 0,00

Data Dav:

CPF / CNPJ: 088.124.383/0001-50

Data Enc:

Taxa: 0,000000000

Data Vcto:

DATA	BCO	ORG	RET	COD	HISTÓRICO	ARQ	NDOC	VALOR
04/07/2011		029		11130	SALDO ANTERIOR			0,00
04/07/2011		029		21130	RESG.CDB	MOS	0726043	138.702,41
					APL.CDB	MOS	0613062	-138.702,41
					SALDO			0,00
SALDOS								
					SALDO BLOQUEIO LOCAL			0,00
					SALDO BLOQUEIO NACIONAL			0,00
					SALDO BLOQUEADO TOTAL			0,00
					SALDO DISPONÍVEL			0,00
					SALDO PARCIAL			0,00
					SALDO OPERACIONAL			0,00
					VALOR JUROS			0,00
					VALOR CORREÇÃO			0,00
					VALOR MORA			0,00
					VALOR IOF			0,00

Lançado 12/07

SICBANCO		Nota de Negociação de Título Nº 253560																			
CNPJ : 07.450.604/0001-89 AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR 01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP Fone: (11) 2173.9000 Fax : (11) 2173.9315		Tipo de operação: Emissão																			
Data de operação: 04/07/2011		Data de emissão: 04/07/2011																			
Fonte : BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130 Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL.																					
CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50 Agência: 029 - CAXIAS DO SUL Telefone: (0000) 00000000 Código da Plataforma: 0																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Emissor</th> <th colspan="2">Concedente do Título</th> <th colspan="2">Título de Crédito</th> </tr> <tr> <th>Emissão</th> <th>Vencimento</th> <th>Indicador</th> <th>Taxa Nominal</th> <th>Taxa Nominal</th> <th>Local de Emissão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CDB POS P S/A 18TC</td> <td>04/07/2011</td> <td>18/07/2013</td> <td>CDI 98,00%</td> <td>00,000% a.a</td> <td>CETIP</td> </tr> </tbody> </table>				Emissor		Concedente do Título		Título de Crédito		Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Taxa Nominal	Local de Emissão	CDB POS P S/A 18TC	04/07/2011	18/07/2013	CDI 98,00%	00,000% a.a	CETIP
Emissor		Concedente do Título		Título de Crédito																	
Emissão	Vencimento	Indicador	Taxa Nominal	Taxa Nominal	Local de Emissão																
CDB POS P S/A 18TC	04/07/2011	18/07/2013	CDI 98,00%	00,000% a.a	CETIP																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Quantidade/Valor Nominal</th> <th>PU da Operação</th> <th>Forma de Liquidação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>138.702,00</td> <td></td> <td>1,000000000</td> <td>C/C</td> </tr> </tbody> </table>				Quantidade/Valor Nominal		PU da Operação	Forma de Liquidação	138.702,00		1,000000000	C/C										
Quantidade/Valor Nominal		PU da Operação	Forma de Liquidação																		
138.702,00		1,000000000	C/C																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Bruto</th> <th>IR Retido</th> <th>IOF Retido</th> <th>Valor Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>138.702,41</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>138.702,41</td> </tr> </tbody> </table>				Valor Bruto	IR Retido	IOF Retido	Valor Líquido	138.702,41	0,00	0,00	138.702,41										
Valor Bruto	IR Retido	IOF Retido	Valor Líquido																		
138.702,41	0,00	0,00	138.702,41																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Concedente do Título</th> <th colspan="2">Concedente do Compromisso</th> </tr> <tr> <th>Preço</th> <th>PU de Retorno</th> <th>Indicador</th> <th>Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,000</td> <td>0,000000000</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Concedente do Título		Concedente do Compromisso		Preço	PU de Retorno	Indicador	Vencimento	0,000	0,000000000								
Concedente do Título		Concedente do Compromisso																			
Preço	PU de Retorno	Indicador	Vencimento																		
0,000	0,000000000																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor de Retorno Bruto</th> <th>IR Retido</th> <th>Valor Resíduo Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Valor de Retorno Bruto	IR Retido	Valor Resíduo Líquido															
Valor de Retorno Bruto	IR Retido	Valor Resíduo Líquido																			
IMPORTANTE: Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes. Este documento é intransferível e inegociável.																					
Observações: Título Devolvido Registrado na Cetip Sob o Código Cdb0110001 Conforme Resolução BACEN 3272 e Circular BACEN 3282 Condição de Resgate Antecipado.																					
São Paulo, 04 de Julho de 2011.																					
DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE		BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A																			

Lancado 12/07

SICBANCO CNPJ: 07.450.604/0001-89 AV. PAULISTA 1048 - 11º ao 15º ANDAR 01310-100 BELA VISTA SÃO PAULO-SP Fone: (11) 2173.9000 Fax: (11) 2173.9315		Nota de Negociação de Título Nº 253533	
Tipo de operação: Resgate			
Data de operação: 04/07/2011			
Dados do Cliente			
Ante: BRASPUMO IND BRAS DE FUMOS S/A		CNPJ/CPF: 88.124.383/0001-50	
Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS 130		Agência: 029 - CAXIAS DO SUL	
Cep: 95800-000 Cidade: VENANCIO AIRES Bairro: DIST. INDL		Telefone: (0000) 00000000	
		Código da Plataforma: 0	
Características do Título			
Emissor	Emissão	Vencimento	Local de Custódia
CDR POS P SNA IBIC	25/06/2009	04/07/2011	
CDI 98,00%		00,000% o.a	CETIP
Quantidade/Valor Nominal		PU de Operação	Formas de Liquidação
118.060,00		1,20570210	C/C
Valor Bruto		IR, Retido	Valor Líquido
142.345,19		3.642,78	138.702,41
		IOF, Retido	
		0,00	
Características de Compromissos			
Taxa	Promo	PU de Retorno	Vencimento
0,000		0,000000000	
Valor de Retorno Bruto		IR, Retido	Valor Retorno Líquido
IMPORTANTE : Devem estar formalizados neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes. Este documento é intransferível e inegociável.			
Observações:			
Data de Aplicação	25/06/2009	Valor Aplicado	118.059,97
São Paulo, 04 de Julho de 2011.			
DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE		BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	



Agência: 029
 Conta: 06.001759-5
 Nome: BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS S/A
 CPF/CNPJ: 088.124.383/0001-50

Dados - CDB P.NOVO

01/08/2011 08:20:40

Título: CDB P.NOVO
 N
 Isento de IR: N
 Isento de IOF: N
 Saldo Líquido: 4.115.365,01
 Saldo Bruto: 4.207.114,23

Certificados

Certificado	Vencimento	Valor Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido	IOF	IR	Bloqueio
1786487	18/07/2013	138.702,41	139.953,74	139.614,02	75,07	264,65	Sim
1695005	10/12/2012	141.000,00	151.574,94	149.459,96	0,00	2.114,98	Sim
1686600	12/11/2012	205.000,00	221.678,43	218.342,75	0,00	3.335,68	Sim
1688197	12/11/2012	370.149,26	399.792,05	393.863,50	0,00	5.928,55	Sim
1622499	21/05/2012	276.535,77	313.165,80	308.755,55	0,00	6.410,25	Sim
1602591	29/03/2012	21.898,80	25.119,25	24.555,68	0,00	563,57	Sim
1603914	27/03/2012	399.756,48	458.103,08	447.892,43	0,00	10.210,65	Sim
1604592	27/03/2012	249.365,01	285.669,29	279.316,05	0,00	6.353,24	Sim
1590674	16/02/2012	632.626,04	731.282,97	714.018,01	0,00	17.264,96	Sim
1568160	06/12/2011	295.323,64	346.797,66	337.789,71	0,00	9.007,95	Sim
1562041	21/11/2011	558.287,92	658.132,57	640.659,76	0,00	17.472,81	Sim
1559576	18/11/2011	403.005,22	475.844,45	463.097,59	0,00	12.746,86	Sim
TOTAL		3.691.650,55	4.207.114,23	4.115.365,01	75,07	91.674,15	

SAC: 0800 701 0224

SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048

SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649

(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

Ouvidoria: 0800 725 2242

(de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)

CL 9141632 pmd